



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 180ª reunião, realizada em 27 de julho de 2023

1 Em 27 de julho de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de
2 Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente
3 e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente
4 suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Lorena
5 Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Pedro Oliveira de Sena
6 Batista, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Ivan Tavares de Melo Filho, da Secretaria
7 de Estado de Governo (Segov); Flávia Mourão Parreira do Amaral, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8 de Minas Gerais (Crea-MG); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura,
9 Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João
10 Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia
11 Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios
12 (AMM); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da
13 sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais
14 (Faemg); Adriel Andrade Palhares, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de
15 Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado
16 Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas
17 Gerais (ACMinas); Fernando Benício de Oliveira Paula, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta;
18 Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, do Serviço
19 Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Iocanan Pinheiro de
20 Araújo Moreira, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Renato Ribeiro Ciminelli, da Sociedade
21 Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em pauta. 1) ABERTURA. Verificado o quórum regimental, o presidente
22 suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 180ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2)**
23 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS**
24 **CONSELHEIROS.** Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Senhor presidente, mais uma vez, boa tarde ao senhor e a
25 todos os conselheiros que estão conosco. Apenas para reforçar um pedido. Eu até conversei já com a equipe da
26 SEMAD. Com essa transição do mandato dos conselheiros, eu acredito que o meu e-mail pode ser que tenha se
27 perdido na cadeia de e-mails da comunicação da reunião da CNR, enfim, das comunicações ordinárias. Apenas
28 reforçar, se possível for, para a equipe incluir meu e-mail novamente. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de
29 Oliveira Trovão: “A equipe da Secex está aqui, nós vamos verificar essa questão e incluir.” **4) COMUNICADO DA**
30 **SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 179ª REUNIÃO.** Aprovada por
31 unanimidade a ata da 179ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 29 junho de 2023. Votos
32 favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, ACMinas,
33 Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Ausências: CMI, Abenc e MMA. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA**
34 **EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Destilaria Vale do Paracatu. Agroenergia S/A. Barragem de**
35 **rejeitos/resíduos. Paracatu/MG. PA/CAP/nº 438.056/2016. AI/nº 89.128/2015. Apresentação: Núcleo de Auto**
36 **de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Adriel Andrade Palhares, representante da Federação**
37 **das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Ana Paula Bicalho de Mello, representante da Federação da**
38 **Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, representante do Instituto**
39 **Brasileiro de Mineração (Ibram); Junio Magela Alexandre, representante da Associação Ambiental e Cultural**
40 **Zeladoria do Planeta; Mariana Maia Ehrenberger, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural -**
41 **Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); e Adriano Nascimento Manetta representante da**
42 **Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Destilaria
43 Vale do Paracatu. Agroenergia S/A. Barragem de rejeitos/resíduos. Paracatu/MG. PA/CAP/nº 438.056/2016. AI/nº
44 89.128/2015. Ele foi analisado pela FEAM, mas nós temos o retorno de vista dos conselheiros. Eu vou seguir o que

45 está na nossa pauta. Então primeiro o conselheiro Adriel, pela Fiemg.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Boa
46 tarde, presidente. Boa tarde a todos. Como o relato de vista é em conjunto, eu vou passar a palavra para o Dr.
47 Henrique Damásio, para que ele faça a exposição do relato.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Presidente,
48 obrigado pela oportunidade. Eu queria, antes de começar a fazer a leitura do relato propriamente dito, falar que
49 nós da Faemg entendemos que o órgão ambiental em Minas Gerais é um órgão ambiental capacitado, com boa
50 capacitação técnica, jurídica, que tem uma atuação capilarizada em todo o Estado de Minas Gerais, uma atuação
51 sem pautada nas melhores práticas e atendimento às normas. Porém, quando identificamos algum ponto com que
52 não concordamos, como conselheiro legítimo da sociedade civil aqui representando a Federação da Agricultura e
53 Pecuária do Estado de Minas Gerais, assim como os demais conselheiros que subscreveram esse relato, temos a
54 oportunidade de mostrar a situação até mesmo para os demais conselheiros que não pediram vista e não tiveram
55 acesso a todo o procedimento administrativo, o processo administrativo, no sentido de elucidar as dúvidas, no
56 sentido sempre de trazer à baila aqui a forma como foi aplicada essa atuação. Então eu gostaria só que isso ficasse
57 registrado em ata, que, quando fazemos um parecer de vista, eu, particularmente, tenho muito cuidado em verificar
58 se o que estou colocando, se o que nós estamos colocando no parecer de vista conjunto está ferindo alguma lei, se
59 está ferindo o Código de Ética do órgão, do governo. Então só para ficar claro para todos que, quando fazemos uma
60 análise detalhada, debruçada – eu, particularmente, tem um mês que estou debruçado sobre esse processo –, é
61 porque entendemos que, no mérito da questão, houve um erro, um equívoco ao ser aplicada essa atuação. Então
62 eu vou fazer o relato aqui, mas gostaria só de endossar isso. E não quer dizer que somos contrários ao parecer do
63 órgão que estamos cometendo aqui qualquer tipo de ilegalidade. Muito pelo contrário, o COPAM, esta instância, a
64 Câmara Normativa e Recursal, é um colegiado em fase recursal, e aqui estou exercendo minhas funções legítimas
65 de conselheiro, dentro da melhor ética possível e cumprindo todos os requisitos legais. Eu gostaria de expor isso
66 para os demais, para que trabalhemos aqui da melhor forma hoje nesse caso, que, apesar de ser uma questão
67 simples, de simples entendimento, e que o próprio órgão, durante o procedimento de fiscalização, identificou que
68 não se tratava de uma barragem com os aspectos de mineração e sim um reservatório de vinhaça, que tem toda
69 uma característica que foge das demandas da Lei da Política Nacional de Barragens e da Política Estadual de
70 Barragens. Só para ficar claro isso, pessoal, é com muito respeito que nós trazemos e é com muita seriedade que
71 tratamos esses relatos de vista aqui. Esse processo em questão foi pautado na 179ª reunião, e na oportunidade a
72 Faemg pediu vista, a Fiemg, o Instituto Brasileiro de Mineração, a Câmara do Mercado Imobiliário e a Associação
73 Zeladoria do Planeta. Esse foi um auto de infração lavrado em desfavor da empresa em 22 de dezembro de 2015.
74 Ele foi enquadrado com uma conduta descrita no código 116 do artigo 83 do revogado Decreto 44.844. Então a
75 dificuldade também de tratarmos autos antigos, tivemos que acessar o revogado decreto. E aplicou-se uma multa,
76 à época, de R\$ 751.269,18. Em fase preliminar, nós entendemos que esses autos estão prescritos, mas eu não vou
77 entrar aqui nessa discussão, nessa celeuma jurídica, porque tem esse parecer da AGE, que, embora não
78 concordemos, é o que está posto hoje. Mas, preliminarmente, esse auto está prescrito. Isso é muito sério. Depois
79 até nas informações finais da reunião, eu gostaria de fazer um depoimento sobre umas situações que têm ocorrido.
80 O Estado tem uma força muito grande de fiscalizar, mas não tem a mesma força para analisar os recursos, e aí nós
81 ficamos com uma complexidade muito grande em nossas mãos. Irresignado com a decisão, o autuado apresentou
82 defesa tempestiva em 18 de fevereiro de 2016, que foi julgada improcedente somente em 17/8/2021. Ela ficou
83 paralisada por mais de cinco anos. E aí, com todo respeito, são as mesmas alegações do indeferimento, que o auto
84 de infração não apresenta informações, que a defesa não conseguiu apresentar informações que conseguissem
85 descaracterizar o auto de infração. Mas, muito zeloso e diligente, o empreendedor, concomitante com a
86 apresentação da defesa, fez um requerimento à FEAM, em 7 de junho de 2015, solicitando a exclusão desse
87 cadastro dessa barragem no cadastro do Banco de Declarações Ambientais. Esse pedido foi subsidiado por laudo
88 técnico elaborado por um ART do Crea, onde ele concluiu que não existe barramento de terra para acúmulo de
89 rejeito de médio ou alto potencial de dano, tratando-se somente de tanque de vinhaça, construído com as normas
90 técnicas vigentes à época. Esse laudo foi assinado por um engenheiro civil, Frederico Augusto Horsin de Sena. Em
91 17 de março de 2003, o empreendedor apresentou o recurso alegando duplicidade da aplicação, a própria
92 prescrição, a incompetência do agente autuante, a ausência de parâmetro para fixação da multa. E esse ponto
93 também não ficou claro, a multa foi fixada no valor máximo do decreto, mas no auto de infração não consta a forma
94 como que se chegou a esse cálculo. Isso também enseja nulidade desse auto de infração. Uma reincidência que foi
95 equivocada, e também, com o fundamento principal, que não se trata de barragem. Em 30/4/2023 ocorreu a
96 decisão administrativa mantendo a penalidade. E nesse ínterim, em 2016, houve uma fiscalização da FEAM. Aí sim

97 nós entendemos que é o órgão que faz essas fiscalizações de barragem. E eu trouxe no relato de vista, se pudesse
98 publicar aí a parte. E o próprio fiscal da FEAM, eu vou transcrever aqui o que ele escreveu, porque o auto está
99 apagado. Também é uma outra dificuldade, nós recebemos esses autos de infração, fazemos um trabalho muito
100 difícil para conseguir entender o que está escrito. Mas eu consegui entender, vou transcrever aqui e pedir licença
101 para fazer a leitura, porque esse é o ponto fundamental que descaracteriza essa infração. ‘Em fiscalização realizada
102 pela equipe da FEAM, ficou constatado que as estruturas não atendem aos critérios para serem enquadradas como
103 barragens conforme preconizam as deliberações normativas do Estado.’ Foi um fiscal da FEAM que trouxe isso em
104 uma fiscalização. ‘Sendo assim, as estruturas denominadas Tanque de Vinhaça e Tanque de Vinhaça 2 deverão ser
105 retiradas do Banco de Declarações Ambientais da FEAM. Tão logo essa solicitação for realizada, será enviada ofício
106 à Gerim formalizando o fim do procedimento e eximindo a empresa das obrigações exigidas nas Deliberações
107 vigentes.’ Então não resta dúvida para os conselheiros que subscreveram este parecer – eu gostaria também de
108 ampliar isso para todos os conselheiros que estão presentes aqui, principalmente os conselheiros de órgãos de
109 classe, Crea, Sociedade Mineira de Engenheiros – que essa estrutura não se caracteriza como uma estrutura de
110 barragem, ela é sim um tanque de armazenamento de vinhaça, é um tanque escavado, sem paredes de contenção
111 e aterro acima do nível do solo. E aí eu vou pedir licença porque, claro que sempre pautamos aqui na legislação,
112 mas a nossa experiência de vida também é muito importante neste Conselho. E aí eu falo – que eu já trabalhei em
113 mineração, já trabalhei no setor agropecuário e estou trabalhando aqui, sou técnico agrícola – esse tanque não é
114 tanque de barragem, é um tanque de vinhaça. Então existem nos autos do processo administrativo elementos
115 técnicos suficientes que demonstram que o reservatório de vinhaça objeto da autuação não atende aos critérios
116 legais para ser enquadrado como barragem, não podendo ser exigidas da recorrente as obrigações legais em tela.
117 Diante de todo o exposto, onde o próprio órgão, a FEAM, reconhece que não se trata de uma barragem de
118 mineração, que deveria ser feito o cadastramento no BDA, nós entendemos pela nulidade desse auto de
119 infração. Então é uma coisa muito simples, nós sabemos de toda a competência do órgão ambiental, mas nesse
120 auto de infração ocorreu esse equívoco. E o que acontece muitas vezes, e eu estudei o caso, na renovação dessa
121 licença, enquanto as URCs ainda julgavam os licenciamentos ambientais, essa condicionante foi incluída pelo órgão
122 ambiental; e aí o empreendedor, na ânsia de obter a licença, acatou essa condicionante, mesmo sabendo dessas
123 implicações. E aí praticamente sete anos depois tem toda essa celeuma. Mas eu tenho a clara noção de que estou
124 votando aqui é pela nulidade desse auto de infração, que isso não vai causar prejuízo nenhum ao Estado de Minas
125 Gerais e, pelo contrário, vai fazer justiça frente a toda a demanda da empresa. Então esse é o meu posicionamento.
126 Eu agradeço a paciência dos senhores.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Henrique, o relato de
127 vista. Em que pese ser um relato de vista em conjunto, de qualquer forma eu vou ler todos os nomes aqui, até
128 mesmo porque nem todos assinaram. Nós temos aqui o representante da Zeladoria do Planeta, que não assinou o
129 relato. Então eu vou chamar todos os senhores. O próximo seria o Sr. João Carlos. Pois não, Sr. João, pelo Ibram. O
130 senhor quer se manifestar?” Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu gostaria somente de reforçar essa posição muito
131 definida pelo que foi apresentado pelo conselheiro Henrique ressaltando essas condições do que representa essa
132 estrutura que foi construída, definida como um tanque de armazenamento. Enfim, por algum fator, isso foi levado
133 como uma barragem de rejeito. Ou seja, são características bem distintas, onde, no mínimo, barragem de rejeito
134 tem que ter alguns componentes que um tanque de decantação não apresenta, como foi bem citado, bem posto,
135 bem comentado pelo conselheiro que fez a relatoria específica desse auto de infração. Assim, senhor presidente,
136 nós unimos esforços para que esse auto de infração não seja reconhecido. Era isso, o que o próprio relatório nosso
137 enfoca.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço ao João. O próximo é o Sr. Junio. Eu acho que o Sr.
138 Junio, salvo engano, não nos enviou. Pela Zeladoria, quem está? O Sr. Fernando. Eu creio que a Zeladoria não nos
139 entregou o relatório, mas, mesmo não entregue, o senhor tem direito a se manifestar. Por óbvio, a manifestação
140 do senhor não pode trazer fatos novos que poderiam ensejar um novo pedido de vista. O senhor quer se manifestar
141 agora ou tem desejo de se manifestar posteriormente?” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula:
142 “Realmente, não foi possível fazer a entrega no tempo hábil. No entanto, nós queríamos referendar o relato de
143 vista dos demais conselheiros, ressaltando ao nosso nobre conselheiro Henrique que nós tivemos que comprar uma
144 luta realmente para poder conseguir ver o Auto de Infração 40.782, da fiscalização, que contrapõe o próprio
145 processo. Então está inserido dentro do processo e desdiz o mesmo. Sendo assim e alegando também a questão
146 da temporalidade, ou seja, da descrição do processo, que salta aos olhos de todos os conselheiros, nós então
147 acompanhamos o relato de vista dos nobres conselheiros e parabenizando pelo trabalho.” Presidente Yuri Rafael
148 de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Sr. Fernando. O próximo é a Mariana Maia. A Sra. Mariana não

149 está presente. Helena Carneiro é que está representando o Senar. Pois não.” Conselheira Helena de Cássia
150 Rodrigues Carneiro: “Estamos de acordo com o relato de vista apresentado pela Faemg. Apenas reforçando o que
151 foi dito pelo Henrique, que a própria FEAM, posteriormente, reconhece que não se trata de barragem. Então
152 entendemos que houve um erro, um equívoco nesse auto de infração e que tem que ser desconsiderado, tendo
153 em vista o auto de infração posterior da FEAM, que reconhece que não se trata de barragem e por isso não cabem
154 exigências legais voltadas para barragem. É isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a
155 manifestação da Sra. Helena. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Sobre esse processo,
156 em particular, sobressai, para além disso tudo que o Henrique e os outros colegas conselheiros colocaram, chama
157 atenção o que é de fato. Isso é interessante, e eu vou fazer um paralelo com meu segmento, de desenvolvimento
158 urbano, loteamentos. Se eu tiver um loteamento do lado do outro, e a SEMAD chamar ao licenciamento corretivo
159 porque as áreas somadas excederam o número que enseja essa ou aquela categoria de licenciamento, não vai servir
160 de nada aos loteadores dizer ‘esse aqui era de um loteador, aquele ali era do outro, eram proprietários diferentes’.
161 A SEMAD vai olhar e falar ‘para mim, é um bairro só, funciona tudo junto, é um licenciamento só, os dois separados
162 que vocês fizeram, estava errado.’ Prevalece a realidade dos fatos acima do direito e da defesa técnica jurídica, no
163 caso como esse que eu trouxe, que é muito comum. No caso aqui, a realidade dos fatos assombra. O que está sendo
164 chamado de barragem é uma escavação que não dá 50 m de largura por 50 m de frente, com 3 m de fundo. Isso
165 não dá o tamanho de uma barragem do projeto Barragem. E só chama barragem, aquilo nem é barragem nem
166 nunca foi em sentido formal de coisa nenhuma. E o que é importante entender: qual que é a definição de barragem?
167 É uma estrutura que, em alguma das suas bordas, das suas faces, vai conter alguma coisa: água, rejeito de minério,
168 vinhaça, enfim. Alguma das suas bordas vai ser construída e vai ter que corresponder estruturalmente para reter
169 aquela estrutura. Isso é barragem. Você simplesmente fazer um buraco no solo para conter alguma coisa, e um
170 buraco de pequena dimensão, não é barragem. E o que se apresenta aqui é uma impossibilidade posta para o
171 empreendedor que é o seguinte: ‘Me dá o laudo de estabilidade do seu buraco no solo.’ Não é possível fazer um
172 laudo de estabilidade para um buraco no solo. A não ser que ele tenha um ponto de ruptura iminente, o que ele
173 não tem. Porque você não sabe a estabilidade nem em relação a quê. Na barragem é fácil, você não vai avaliar a
174 estabilidade do talvegue que confina a barragem do terreno natural, você vai avaliar a estabilidade do terreno que
175 você construiu, que vai fazer aquele negócio virar a piscina, um lago, enfim. Nisso aqui o empreendedor não
176 construiu nada e nem tem nenhum indício. Às vezes também ele constrói, ele escava próximo de um talude e corre
177 um risco de romper. Não é o caso, escavou longe, e o trem é pequenininho, pequena dimensão. Analisar
178 estabilidade do quê, laudo de estabilidade de quê? Não tem objeto. É de todo incorreto. Aqui pretende prevalecer
179 a realidade, e a realidade é que não é uma barragem, não tem esse elemento construído que estabilizaria a
180 contenção da vinhaça. Então não tem sentido falar em laudo de estabilidade de barragem. Nesse sentido, a nosso
181 ver, fora a prescrição, que é prescrito, o tempo, essa coisa toda, o auto de infração é completamente equivocado,
182 porque ele pretende, por um erro burocrático, bobo, corrigido depois pela FEAM, responsabilizar o empreendedor
183 por não enviar algo que é impossível de se produzir, que é um laudo de estabilidade para um negócio que não tem
184 uma questão de estabilidade. Para entender, quando eu falo de barragem, no projeto Barragem se constroem
185 pequenas barragens... Lá, sim, barragens, com 3 ou 4 metros de altura. Você corta um pouquinho no talvegue, usa
186 a terra para aterrar logo adiante, sem nenhum cálculo, sem nada. Porque com 3, 4 metros de altura a coisa não
187 desce. E, se descer, é irrelevante do ponto de vista dos impactos. Funciona quase como uma curva de nível na
188 propriedade rural. A dimensão aqui é mínima, é irrelevante. Não pode prevalecer uma autuação para barragem
189 sobre algo que não é barragem e que, além de tudo, é de dimensões irrelevantes. Bastante equivocado, na nossa
190 percepção, nulidade, mais do que prescrição, essas questões, porque no mérito o problema original nunca existiu,
191 não tem condição de haver laudo de estabilidade para um negócio que não tem o problema da estabilidade
192 colocado. Mas é isso, senhor presidente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a
193 manifestação do Manetta. Eu retorno agora ao Conselho. Algum destaque por parte do Conselho? Algum outro
194 conselheiro quer fazer uso da palavra? Nós temos alguns inscritos para esse processo. Sr. Breno Frederico de Costa
195 Andrade. Sr. Breno, o senhor tem condições de se manifestar?” Breno Frederico de Costa Andrade/representante
196 do empreendedor: “Senhor presidente, boa tarde. Senhores conselheiros. Tenho sim, excelência.” Presidente Yuri
197 Rafael de Oliveira Trovão: “Boa tarde. O senhor tem 5 minutos para se manifestar, podendo ser prorrogado.” Breno
198 Frederico de Costa Andrade/representante do empreendedor: “Obrigado, senhor presidente, senhores
199 conselheiros. O que me traz a participar desta reunião é defender o recurso apresentado pelo empreendedor
200 Destilaria Vale do Paracatu, situado em Paracatu, Minas Gerais, que foi autuada em relação ao Auto de Infração

201 89.128/2015. Eu não vou me ater tão exaustivamente, porque o assunto já foi posto no relato de vista pelos
202 conselheiros que já passaram, mas gostaria de destacar pontos relevantes desta autuação. Que foi uma autuação,
203 conforme consignado no auto de infração, em razão da não apresentação de condição de estabilidade referente à
204 estrutura Tanque de Vinhaça 2 no prazo estabelecido, entendendo a fiscalização que esses reservatórios ou tanques
205 de vinhaça se classificariam como barragens e como tal sujeitas à DN COPAM 62/2002. Contudo e em razão disso,
206 foi imposta uma multa de R\$ 751 mil por esse tanque, um valor que não encontra qualquer princípio de equidade
207 na nossa legislação. Pois bem, dito isso, qual que foi a matéria de defesa deste empreendedor? Que esse
208 reservatório de vinhaça não se classifica como barragem, eis porque sua construção, seus riscos são totalmente
209 divergentes, se tratando de um tanque escavado, sem paredes de contenção e muito menos aterro acima do nível
210 do solo. Nós estamos falando de um tanque escavado de 50 m de comprimento, 50 m de largura e 3 m de
211 profundidade. Esse tanque não tem, como dito pelo conselheiro Manetta, como avaliar a condição de estabilidade,
212 é um tanque que o cuidado que tem que se ter é que ele tem o solo compactado, uma impermeabilização com
213 geomembrana, e isso feito, atestado e aprovado. Pois bem, nesse aspecto, o que o empreendedor trouxe para
214 comprovar essas condições desses reservatórios de vinhaça para defender contra essa autuação? Ele traz o laudo
215 técnico de folhas 25/31, que acompanhou sua defesa, com ART, demonstrando as características do tanque e as
216 fotos desses tanques. Apresenta na sequência, demonstra um ofício que apresentou à Supram Noroeste, de folhas
217 32, com o caminhamento do plano de aplicação de vinhaça, aonde estava armazenado, com a segurança desse
218 reservatório de vinhaça. Inclusive, as Anotações de Responsabilidade Técnica do responsável por essas estruturas.
219 Diante dessa situação de exigência desse cadastramento desses tanques, apresenta à FEAM um pedido de
220 descaracterização de reservatório de vinhaça como barragem, às folhas 65 e 66; anexa um laudo técnico
221 demonstrando que são reservatórios e não barragens, folhas 67 a 81, mais ART do responsável técnico; apresenta
222 todo o relatório de vistoria do seu licenciamento ambiental, às folhas 84, Sisema, datado de dezembro de 2013;
223 apresenta o Ofício 0655/2010, protocolado em 7/6/2010, muito antes dessa autuação, em que presta
224 esclarecimentos à Supram explicando que os tanques de reservatório de vinhaça não são barragens. Isso lá em
225 2010. Em condicionante à licença, trazendo como segurança para o órgão ambiental que ali não havia nenhuma
226 barragem; traz aos autos o Auto de Fiscalização FEAM 40782, demonstrando que esses tanques não são barragens.
227 E aí eu vou pedir vênia só para ressaltar o que a própria FEAM, em fiscalização solicitada pelo empreendedor,
228 destacou em fiscalização na vistoria. 'Em fiscalização realizada no empreendimento Destilaria Vale do Paracatu, em
229 20 de julho de 2016, foram verificadas as atuais condições estruturais das estruturas cadastradas no BDA da FEAM,
230 a saber, tanque de vinhaça. Em fiscalização realizada, ficou constatado que as estruturas não atendem aos critérios
231 para serem enquadradas como barragem, conforme preconizam as deliberações normativas do Estado. Sendo
232 assim, as estruturas denominadas Tanque de Vinhaça e Tanque de Vinhaça 2 deverão ser registradas no BDA. Tão
233 logo seja realizada, será enviado ao empreendimento o ofício formalizando o fim do procedimento, eximindo a
234 empresa das exigências das deliberações vigentes. Isso foi feito, foram os primeiros tanques descadastrados do
235 Estado. Então a própria FEAM reconheceu que ali não era barragem. E corroborando esse fato eu trago um
236 argumento muito importante, que isso aqui é, inclusive, para diminuir ônus ao erário. Essa mesma estrutura tinha
237 sido objeto de fiscalização em 2014 e autuada pelo mesmo fato. O empreendedor levou esse assunto a uma ação
238 judicial junto à Comarca de Paracatu, e o juízo de Paracatu, após perícia judicial, proferiu uma decisão cancelando,
239 anulando o auto de infração, justamente pelos mesmos argumentos postos no parecer dos conselheiros, postos na
240 defesa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dr. Breno, desculpa interrompê-lo, mas o senhor já teve 5
241 minutos, e, inclusive, eu já dei 1 minuto do senhor que seria da minha competência. Se o senhor for fazer mais
242 tempo, eu tenho que colocar em votação os 5 minutos adicionais para o senhor. Ou o senhor consegue concluir
243 rapidamente? Breno Frederico de Costa Andrade/representante do empreendedor: "Consigo concluir
244 rapidamente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então conclua, por favor." Breno Frederico de Costa
245 Andrade/representante do empreendedor: "Então o juízo de Paracatu trouxe, de forma bem objetiva, falando que
246 os atos administrativos gozam de presunção de veracidade, mas que é relativa ao poder de ser elidida, no caso,
247 através de perícia judicial, demonstrado que ali se trata de reservatórios de vinhaça e não barramentos. Nesses
248 termos, agradecendo a atenção dos conselheiros, o meu pedido é que seja provido o recurso apresentado, não
249 acompanhado o parecer do órgão ambiental. Muito obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
250 Trovão: "Agradeço a manifestação do Dr. Breno. O próximo inscrito está de forma independente. Se o senhor quiser
251 fazer uso da palavra, Sr. Bruce Amir. O senhor deseja fazer uso da palavra?" Bruce Amir/inscrito para este item de
252 pauta: "Sim, senhor presidente. Boa tarde a todos, senhor presidente, prezados conselheiros e conselheiras. Eu vou

253 ser breve, porque eu acho que o assunto já foi bastante tratado aqui, acho que já está mais do que claro, a estrutura
254 realmente não se enquadra como uma barragem. Eu trabalho junto à Destilaria Vale do Paracatu há vários anos. O
255 meu escritório trabalha com o setor sucroenergético há pelo menos 30 anos, e eu posso afirmar para os senhores
256 que a característica dessa estrutura específica de que nós estamos falando, a Destilaria Vale do Paracatu
257 Agroenergia, realmente não se enquadra e nunca se enquadraram como barragem. Apenas a título de conhecimento
258 dos senhores, a lei que estabeleceu a Política Estadual de Segurança de Barragens, a Lei 23.191, considera quatro
259 critérios para que a estrutura seja enquadrada como barragem hoje. A primeira é que ela tenha a altura do talude
260 acima de 10 metros. Essa estrutura não possui talude. Como já foi explanado, ela é uma estrutura escavada no solo,
261 é como se fosse uma piscina. Segundo, ela tem que ter um volume acumulado de 1 milhão ou mais de metros
262 cúbicos. Essa estrutura é muito menor do que 1 milhão. Terceiro, ela tem que ter resíduo perigoso. Ela não
263 armazena resíduo perigoso, ela armazena vinhaça, que vai para fertirrigação e é aplicada no solo; águas residuais.
264 E por fim ela tem que ter o DPA, que é o Dano Potencial Ambiental, o potencial de dano ambiental tem que ser
265 médio ou alto. Isso é caracterizado por uma possibilidade de ruptura. Não existe essa possibilidade para essa
266 estrutura. Como eu falei, ela é escavada no solo. Então, efetivamente, acho que não resta dúvida de que é uma
267 estrutura que não se enquadra como barragem. Somente isso. E se tiver qualquer dúvida ou algum esclarecimento
268 nós estamos à disposição. Muito obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Sr.
269 Bruce. Feitas as manifestações dos inscritos, eu retorno ao Conselho. Tem alguma ponderação antes de passar para
270 a equipe da FEAM? Não havendo, Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos. Eu
271 vou passar os pontos que foram levantados aqui, as questões jurídicas, e a equipe técnica da FEAM vai se manifestar
272 em relação aos pontos técnicos. Primeiramente, em relação à prescrição intercorrente, nos mesmos termos dos
273 julgados do Superior Tribunal de Justiça, conforme orientação da Advocacia-Geral do Estado, a prescrição
274 intercorrente não é aplicada aos processos administrativos de autos de infração no âmbito do Estado de Minas
275 Gerais por ausência de amparo legal. Nesse sentido, nosso sugerimos que não seja aplicada prescrição
276 intercorrente. Eu vou pedir licença para projetar o auto de infração, a imagem do auto de infração, porque em
277 alguns processos, sim, nossos autos não estão claros, mas este auto é um auto que está claro, digitalizado, de fácil
278 leitura. Eu não visualizei nenhum problema com a leitura do auto. Como está demonstrado, é um auto recente. Em
279 relação à alegação de que o auto não estava claro. Nesse sentido, nós demonstramos que o auto está bem visível,
280 legível. Em relação à questão da incompetência do agente, o agente que lavrou o auto de infração foi o Renato
281 Teixeira Brandão, fiscal credenciado na data de 9/1/2007. A credencial dele foi acostada aos autos. Então o fiscal,
282 sim, competente para a lavratura do auto. Em relação à alegação da barragem, juridicamente falando, o que foi
283 percebido é que o BDA, quem insere as informações é o empreendedor, e o empreendedor, até a data da lavratura
284 do auto de infração, lançou no sistema como barragem classe 3. E nesse sentido a equipe técnica Nubar, no parecer
285 14/2021, menciona que a estrutura quiçá não se enquadre como barragem nos termos do artigo 1º da DN 62/2002,
286 a DN 87/2005 faz alusão explícita aos reservatórios de vinhaça, que é o caso desse reservatório, e não isenta o
287 empreendedor de realizar as auditorias e de apresentar as declarações de condição de estabilidade. Então nesse
288 sentido, passados os pontos, os levantamentos jurídicos, eu vou pedir à equipe técnica da FEAM para se manifestar
289 e me coloco à disposição.” Afonso Ribeiro/FEAM: “Boa tarde, conselheiros. Eu vou fazer alguns apontamentos de
290 acordo com o que foi colocado nesse auto de infração e já aproveitar a oportunidade para agradecer as
291 manifestações da Dra. Gláucia e aos conselheiros, que trouxeram questões importantes e que nos levam a refletir
292 alguns pontos. Eu tive a oportunidade, na reunião do mês de junho, de me manifestar sobre a legislação que
293 envolve essa temática de barragens e, nesse sentido, acho muito válido resgatarmos os idos ainda de 2.000 e em
294 consideração à legislação vigente à época dos fatos. O senhor representante da empresa, que agora, perdão, me
295 fugiu o nome, trouxe o conceito de barragem atualmente vigente, que é regido pela Lei 23.291. É uma legislação
296 nova, quer dizer, com menos de cinco anos, mas que reflete um pouco da própria evolução da legislação e quiçá do
297 próprio conhecimento técnico relativo à área das engenharias sobre essas estruturas. Então é nesse sentido, é
298 nesse contexto que eu trago essas afirmações. Vale resgatar, em primeiro lugar, o auto foi lavrado pela equipe de
299 fiscalização do órgão ambiental no ano de 2015. Vigente à época, a DN 87/2005 trazia, de forma preliminar, o
300 controle a ser exercido pelo órgão ambiental. O sistema colocado à época foi o BDA, o Banco de Declarações
301 Ambientais, e o empreendedor, responsável por aquelas estruturas a que o órgão ambiental estava a tomar
302 conhecimento, e os próprios responsáveis por essas áreas estavam a tomar conhecimento. Então foi feito o
303 cadastro das estruturas, e, a partir dessa primeira normativa, de 2002, em 2005 nós tivemos aprovado por este
304 Conselho, o Conselho Estadual de Política Ambiental, a Deliberação Normativa 87, que refletiu essa preocupação,

305 esse cuidado, esse olhar técnico do órgão ambiental para com essas estruturas. Ainda que não se enquadravam
306 naquele conceito preliminar de barragem, como foi colocado de forma bem abrangente nos pareceres e
307 manifestado pelos conselheiros, careciam, padeciam de um cuidado, de uma avaliação ambiental. Nesse sentido,
308 e é muito claro nos autos, e o nosso parecer reforça isso, o artigo 8º, salvo engano, da DN 87 traz esses reservatórios
309 com cuidados específicos. Nesse sentido, foi feita a fiscalização em 2015 para – relativo a essa estrutura, ainda que
310 não se enquadre naquele conceito formal de barragem da Deliberação Normativa 62 – apresentar os relatórios,
311 que são justamente esses relatórios que vão trazer ao órgão ambiental informações técnicas daquela barragem. Se
312 temos uma situação neste ano de 2023 – eu tive a oportunidade de reforçar isso na última reunião –, nós temos
313 um outro know-how, relativo às características técnicas dessas estruturas. Inclusive, no ano de 2022, quer dizer,
314 ano passado, em meados do ano, o órgão ambiental, atento a essa evolução técnica da engenharia, publicou uma
315 nova norma, alterando os padrões de classificação desses tanques, justamente refletindo o próprio posicionamento
316 das empresas e dos setores técnicos da engenharia. Vale destacar, já para concluir, senhor presidente e demais
317 conselheiros, que somente após a lavratura do auto de infração a empresa apresenta ao órgão ambiental,
318 especificamente, conforme consta dos autos, em 7 de junho de 2016, após a lavratura do auto, o pedido falando
319 que essas estruturas não se enquadram no conceito de barragem e que estariam, em tese, desobrigadas de atender
320 quaisquer das suas obrigações colocadas por essas normas. Ou seja, somente após a lavratura do auto de infração,
321 houve essa manifestação da empresa. E aí no mesmo ano de 2015 e 2016 também teve essa manifestação final do
322 órgão ambiental. São essas considerações, senhor presidente, conselheiros. Eu agradeço pela oportunidade.”
323 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Dra. Gláucia e ao Afonso. Retorno ao Conselho. Algum
324 destaque? Não havendo nenhum destaque adicional...” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Presidente, posso
325 ter a palavra, por gentileza?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Henrique.” Conselheiro Henrique
326 Damásio Soares: “Presidente, Gláucia e Afonso, com muito respeito, mas, sinceramente, eu não entendi nada que
327 vocês disseram. Eu não sei se estou com algum problema de entendimento, mas vocês simplesmente falaram assim:
328 ‘Era passível de cadastro e foi cadastrado.’ Realmente, me desculpem, vocês têm muita dificuldade de aceitar o
329 contraditório. Nós, como conselheiros, estamos fazendo esse esforço aqui de apresentar o contraditório, e vocês,
330 de uma forma muito rasa, falam que na época era barragem e ao mesmo tempo reconhecem que não era barragem.
331 Aí realmente eu não sei se sou eu que não estou conseguindo concatenar minhas ideias aqui, mas eu tenho a
332 convicção de que à época da vigência da DN 87 essa estrutura não era barragem. É um ponto. E aí, Dra. Gláucia,
333 com todo respeito, os processos administrativos que nós recebemos são apagados, sim. Eu recebi um link aqui,
334 nesse caso, foi até um link em PDF, não foi nem via SEI. São apagados, sim. E isso traz muita dificuldade. Mas não
335 vamos entrar nessa questão não, porque é sabido e notório, o Fernando até comprou uma lupa para conseguir
336 enxergar. Mas, assim, o Afonso explicou, explicou, explicou e falou que não era barragem. Eu trabalhei na Fiemg
337 durante 11 anos, e a nossa luta no BDA. Luta. O empreendimento, por força de uma condicionante, foi obrigado a
338 cadastrar no BDA – a verdade é essa e tem que ser dita –, mesmo não concordando, sob pena de não obter a
339 concessão da licença. Porque à época as licenças concedidas na URC eram disputadas a tapa as licenças ambientais
340 aqui no Estado de Minas Gerais. E quando o empreendimento conseguia a licença era uma verdadeira vitória,
341 porque era tão confuso o processo de licenciamento que o empreendimento era forçado a acatar algum tipo de
342 condicionante, sob pena de não ter a licença. Então essa é a realidade que temos que falar claramente aqui. E aí,
343 nesse sentido, eu reforço que não é questão de prescrição, realmente não era barragem, não era característica de
344 barragem, e aí a resistência da FEAM de não acatar nenhum tipo de informação, de não aceitar o contraditório.
345 Então os fatos são esses. Foi imputado a fórceps que a empresa fizesse o cadastro dessa barragem, com força de
346 condicionante. Todo mundo aqui sabe – aqui tem pessoas experientes, há décadas nessa seara ambiental – como
347 eram concedidas essas licenças nas URCs. Eram reuniões que tinham até brigas entre as pessoas por obtenção de
348 licença. Então nós ficamos aqui com um pesar. Em 2015.... Nós estamos em 2023. Esse setor que tem a empresa é
349 um setor em que 100% das empresas são regularizadas; 100%. Esse setor devia ser premiado aqui no Estado de
350 Minas Gerais e não multado da forma que está sendo feito. Pessoal, desculpa elevar o tom, mas é porque nós
351 ficamos nesse convívio e tem hora que temos que falar as verdades mesmo. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael
352 de Oliveira Trovão: “Não sei se a Dra. Gláucia ou o próprio Afonso vai nos esclarecer depois. Desculpa discordar do
353 senhor, conselheiro, mas, para mim, ficou muito claro em relação ao que a equipe informou. O que a equipe
354 informou, em poucas palavras? Em virtude, igual o senhor colocou, de uma determinação de uma condicionante,
355 a empresa se inscreveu como barragem, por força de uma condicionante. E por essa inscrição, verificando, a
356 empresa foi autuada, porque não condizia. E a equipe está falando, de certo ou pelo menos assim eu entendi, que,

357 posteriormente, realmente, concordou com o senhor, concordou com as manifestações, tanto é que há
358 manifestação falando que não se trata de barragem e sim de escavação. Na minha opinião, houve um erro lá na
359 frente, não só, eu acho, da FEAM, mas um erro, um equívoco maior da URC Noroeste em ter determinado a
360 inscrição de uma empresa de algo que não se tratava de uma barragem. Esse, na minha opinião, foi o grande erro.
361 Pois não, Fernando.” Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: “Senhor presidente, eu queria primeiro
362 agradecer à Dra. Gláucia por nos aventar com relação ao parecer jurídico, dessa lacuna jurídica que nos deixa
363 relativa à prescrição do projeto. Espero que em breve isso seja regulamentado para que nós possamos no Conselho
364 ter maior conforto para essas questões de temporalidade. Eu queria agradecer a manifestação de todos,
365 principalmente do conselheiro Henrique. Eu compreendo, como ambientalista, que não existe dano ambiental, que
366 houve um erro de preenchimento de cadastro, um equívoco de classificação. Também compreendo que houve um
367 erro na multa em si, porque o objeto não existe, configurado como tal. Eu compreendo que houve esse
368 reconhecimento no processo. Em sendo assim, acredito que nada mais a se fazer do que este Conselho exercer a
369 sua soberania e promover o constante aperfeiçoamento do processo de licenciamento ambiental do Estado, o qual
370 me honra estar dentro deste Conselho, com pessoas tão ilibadas e capazes tecnicamente para tal. Eu acredito que
371 esta é uma oportunidade única, senhor presidente e demais conselheiros, de fazer jus a este Conselho e à sua
372 finalidade e assim votar pela nulidade desse processo desse auto de infração. Muito obrigado.” Presidente Yuri
373 Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:
374 “Senhor presidente, sempre acho difícil entrar nessa discussão em que constatamos que se trata, mais uma vez, de
375 uma atuação meramente de papéis. Quando falamos de atuação de papéis eu quero dizer de uma atuação que não
376 tem qualquer relação com a realidade, não se trata de um dano. Isso que o Fernando acabou de dizer. Que não se
377 trata de um dano, não se trata de algo que tem impacto na vida real. O senhor colocou bem. Na minha percepção,
378 em algum momento no passado, pode ser a URC, pode ser a Supram: enquadraram errado, chamaram um buraco
379 no chão de barragem. E aí geram uma suposta obrigação. Mas se formos na própria DN 62, do COPAM, que depois
380 foi revisada pela 87, mas, nesse particular, não. Ela dá uma definição de barragem – artigo 1º, inciso I – muito
381 alinhado ao que é a engenharia de barragens. Porque ela coloca o seguinte: ‘I - Barragem: Qualquer estrutura -
382 barragem, barramento, dique ou similar - que forme uma parede de contenção de rejeitos, de resíduos e de
383 formação do reservatório de água.’ Eu vou ignorar a ‘água’ aí porque o que quer dizer mesmo é reservatório, dentro
384 do escopo que efetivamente foi tratado. Mas o que é importante dessa definição, e que nunca mudou, é que para
385 ter barragem tem que ter aquela parede construída pela mão do homem que impute um ponto de atenção, um
386 local de risco, um projeto que foi concebido e executado para conter o que é que se pretenda conter dentro do
387 reservatório. E nesse caso não tem isso, tem um buraco pequeno escavado no chão. E aí o que se apresenta é o
388 seguinte: ‘Ah, mas o cara errou.’ Alguém errou, falaram que era barragem. Existem erros que imputam pagamento.
389 Eu até disse em reunião passada que Vinicius de Moares dizia que os ‘terríveis justos’, que ele define na ‘Carta aos
390 Puros’, imputam aos credores todos os direitos e aos devedores todos os deveres’. A efetiva justiça implica
391 exatamente na proporcionalidade entre os direitos do credor e os deveres do devedor. O conto interessante, que
392 trata do início da estruturação das S/As, do Shakespeare, ‘O Mercado de Veneza’, quando o credor propõe ‘eu te
393 empresto o que você está precisando. Mas eu quero um palmo de carne do seu corpo.’ Quando é hora de cobrar o
394 palmo, eu dou o coração. Isso é proporcional? Não é. E aí reinventa-se a dívida no conto. Aqui, tem lógica uma
395 atuação por não apresentar um relatório de uma estrutura que nunca foi barragem, nunca será barragem? É
396 impossível fazer um relatório de estabilidade que não seja um que diga assim: ‘Isso não é uma barragem, portanto,
397 não faz sentido fazer um relatório de estabilidade.’ Porque um dia alguém informou errado. ‘Informaram lá, era
398 barragem. Aí todo mundo constatou: ‘não é barragem’. ‘Está ótimo, daqui para frente não me apresenta relatório,
399 mas a multa você paga’. Uai, o que é isso? Multa com base em quê, com base em nada, com algo que nunca foi e
400 nunca será? Não pode. Esse tipo de coisa desconstrói a imagem da seriedade da Secretaria, do Sistema de Meio
401 Ambiente. É esse tipo de reiteradas situações como essa, com o produtor rural, com o loteador, com o
402 desenvolvedor urbano, com o industrial, que queimou o filme da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Se
403 entendeu que não é barragem, é corrigir o problema e pronto, não tem atuação porque ele não apresentou o
404 acessório, condicionado ao requisito primeiro, barragem. Qual o acessório? Relatório de estabilidade da barragem.
405 Objeto do relatório de estabilidade da barragem: a parede que foi construída para formar o reservatório. Tem
406 parede construída? Não. Como é que eu faço relatório? Muito errado. Não é porque ‘ah, num dia o cara falou que
407 era barragem e não apresentou o relatório’. Uai? Se tem a suspeita de que não é barragem, não pede o relatório,
408 apura isso primeiro. Não tem nem esse negócio de ‘informação equivocada em benefício’. Informação equivocada

409 em extremo prejuízo? O que é isso? Enfim, a percepção, não tem o menor cabimento essa discussão. É irracional o
410 valor de autuação apresentado. 'Errou um papel aqui, me dá um milhão.' É péssimo, a gente perde essa dimensão.
411 Uma empresa desse tamanho tem amplas equipes para trabalhar a questão ambiental, para acertar na questão
412 ambiental. Vai pegar dez anos depois e falar 'erraram grosseiramente aqui'. Erraram o quê? Nada. 'Mas toma a
413 multa, e é da sua conta'. Isso é desmerecer o trabalho de muita gente. E não tem demérito nenhum no trabalho da
414 FEAM de promover um acerto de pegar e reconhecer: 'Foi lançado errado, o que não era barragem foi lançado
415 como barragem. Pedimos o relatório, descobrimos que não era barragem e corrigimos o cadastro.' Cadê o
416 problema? Não tem que ter multa, não tem que ter penalização. O que está certo não pode estar errado. Se
417 houvesse uma multa por errar o cadastro... Mas não tem. A autuação aqui colocada é 'não apresentou o relatório',
418 o relatório aqui é impossível. Não tem como isso se sustentar como uma autuação válida. Na nossa leitura, eu
419 entendo a função institucional e até o requisito de insistir, mas não tem base, não tem de onde entender que uma
420 atuação dessa se sustente. O que nunca foi barragem, o que não é barragem, o que não será barragem não
421 apresentou um relatório de estabilidade de barragem. Uai, claro, não é barragem. Enfim, é isso, presidente.
422 Agradeço. É um pouco sempre perturbador esse tipo de situação. Eu sempre me coloco no lugar da coitada da
423 pessoa que atua no Brasil, dentro de uma multinacional, e precisa informar para o agente estrangeiro as coisas que
424 acontecem aqui, ou para o acionista estrangeiro. Imagine o que é essa pessoa tentando relatar essa reunião. Eu
425 acho que eu entregaria a posição, eu não tentaria fazer esse relato, porque o estrangeiro ia pensar muito mal de
426 mim quando eu viesse trazendo as coisas que se apresentam. Mas é isso. Muito obrigado, desculpa alongar, mas a
427 coisa é bem assombrosa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta. Adriel, pois não."
428 Conselheiro Adriel Andrade Palhares: "Eu vou ser breve aqui nas minhas manifestações. Primeiro concordando com
429 o que os conselheiros falaram e dizer que isso também acende um alerta no que estamos discutindo,
430 principalmente pela questão da prescrição. Nós estamos julgando um auto de infração que, inclusive, foram
431 atendidos o recurso de forma tempestiva. Essas informações já tinham sido apresentadas e não tinha tido
432 reconhecimento do órgão anterior a este momento em que nós estamos aqui agora. E acende um alerta porque
433 nós tivemos situações semelhantes aqui na última CNR também, tivemos um empreendedor com o mesmo tipo de
434 situação, e isso se torna recorrente. Então eu acho que seria válido a FEAM até depois fazer uma auditoria no BDA
435 e avaliar se, de fato, essas estruturas estão sendo cadastradas da forma adequada, para evitar esse tipo de situação.
436 E também avaliar os autos de infração que estão relacionados a esse tema e simplificar de uma forma que
437 consigamos ter uma resolução conforme todos os fatos que foram colocados aqui. E no que diz respeito à questão
438 da barragem eu concordo com o que foi dito aqui, mas temos que lembrar também que estamos muito presos à
439 questão da definição, do conceito, e temos que levar em consideração que na deliberação normativa existem outros
440 aspectos, técnicos, inclusive, que classificam como tal, e tem que ser levado em consideração tanto o volume, a
441 altura do maciço, o porte, o dano potencial associado. Nós entendemos que estruturas como essa, de fato, algumas
442 podem ser classificadas como barragem. Fico feliz de entender que a FEAM chegou também a esse entendimento
443 de que esses tanques, de fato, não deveriam ter sido cadastrados na época na URC, por meio de condicionante,
444 como estrutura. E só reforçar esse alerta para fazer uma análise no BDA, tendo em vista que ela é a gestora do
445 sistema, para evitar que situações como essa se repitam. E, o pior, demora na análise desses recursos, mudanças
446 significativas na legislação, principalmente na Política Nacional de Segurança de Barragens, e sempre tentar trazer
447 também porque a norma tenta trazer tanto os empreendimentos industriais e de mineração. E aí acaba muitas das
448 vezes, a expectativa que é posta em cima da mineração acaba refletindo em outros empreendedores. E neste caso
449 aqui trata-se um resíduo industrial orgânico, muito bem controlado, inclusive, mas temos que tentar sempre
450 separar essas situações ao julgar as situações nesse sentido. Então são só essas colocações para contribuir com o
451 que está sendo discutido. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ainda com o Conselho." Afonso
452 Ribeiro/FEAM: "Senhor presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Afonso, pois não." Afonso
453 Ribeiro/FEAM: "Só uma rápida manifestação novamente. Agradecendo aos conselheiros que se manifestaram, é
454 sempre uma oportunidade de reflexão. E o conselheiro Adriel, aproveito a sua última manifestação e queria até
455 trazer um esclarecimento relativo aos sistemas operantes hoje pelo órgão ambiental. Desde o ano de 2019, vige no
456 Estado, foi implementado o Sigibar. O que é o Sigibar? É o Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens.
457 É um sistema operado pelas empresas responsáveis pelas estruturas de barragens enquadradas no conceito legal
458 e técnico da norma, pelos auditores que realizam auditorias nessas estruturas e operados pela equipe técnica da
459 FEAM, que é de onde se originam as informações que nos dão base, que dão suporte para a equipe de fiscalização
460 exercer o seu trabalho e, naturalmente, fazer cumprir todas as obrigações colocadas para o empreendedor,

461 verificando então atendimento à legislação. A Lei 23.291 é muito clara no sentido de que a prestação dessas
462 informações para o órgão ambiental é de responsabilidade do empreendedor. E naquela oportunidade da
463 fiscalização em campo nós de certo modo verificamos aquelas informações. É um esclarecimento, aproveitando até
464 os novos conselheiros que estão exercendo o novo mandato. Agradeço mais uma vez, senhor presidente, pela
465 oportunidade.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço os esclarecimentos. Ainda com o Conselho.
466 Não havendo destaques adicionais, eu vou colocar em votação o item 6.1, Destilaria Vale do Paracatu. Lembrando
467 aos senhores conselheiros que a manifestação do órgão ambiental é pela improcedência do recurso. Então, como
468 sempre, quem está de acordo, quem votar favorável está votando favorável à manifestação do órgão ambiental. O
469 contrário tem que ser justificado.” **Votação do processo**. Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer
470 Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov e PMMG. Votos
471 contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz,
472 Senar, Abenc e SME. Abstenção: Seinfra. Ausências: MMA e MPMG. Justificativas de votos contrários ao Parecer
473 Único e de abstenção. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Eu voto contrário ao posicionamento do
474 órgão ambiental, considerando que foi reconhecida a descaracterização da estrutura como barragem, é um tanque,
475 e que esse reconhecimento, inclusive, está manifesto no Auto de Fiscalização 40782/2016.” Conselheira Henriqueta
476 Vasconcelos Lemos Correia: “Eu vou me abster porque acho que juridicamente estão faltando alguns
477 esclarecimentos para mim, porque se eles fizeram o cadastro no BDA eles têm que cumprir, não podem deixar de
478 fazer a declaração. E à época era considerada uma barragem. Atualmente, se olhar pela declaração da FEAM, não
479 é uma barragem. Então eu estou achando um pouco confuso e prefiro me abster.” Conselheiro João Augusto de
480 Pádua Cardoso: “Levando em consideração os fatos trazidos pelo Henrique Damásio, pelo Dr. Breno, pelo Adriano
481 Manetta e também até pelo presidente em relação à questão da possibilidade do erro cometido pela Regional, nas
482 convicções não só da prescrição, mas também no mérito, pela nulidade trazida pelo Crea, o nosso voto é contrário.”
483 Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Meu voto é contrário também, sobretudo, sustentado na defesa
484 apresentada pelo Henrique e o Adriano Manetta. Eu acho que está bem claro para mim. O meu voto, com muita
485 consciência, contrário.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu voto contrário pelos motivos expostos no
486 parecer, de mérito, no julgamento de mérito. Não era barragem à época mesmo na vigência da DN 82. Motivos de
487 mérito, para ficar bem claro.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Meu voto também é contrário tendo em vista
488 os fatos que foram expostos no relato de vista e reforçado também com relação ao mérito.” Conselheiro João Carlos
489 de Melo: “Meu voto é contrário. Uma vez levantados todos esses aspectos de barragem que foram narrados desde
490 2002, 2016, e tudo mais – eu participei de uma série deles –, há uma caracterização muito nítida do que é barragem
491 e do que não é. Sendo bem sucinto e bem resumido. Essa questão, nós estamos trazendo uma discussão sobre um
492 outro fato, que deveria ser levado para uma outra instância e não esta aqui. Então o meu voto é contrário,
493 afirmando mais uma vez.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “O voto contrário tanto em razão de estar
494 prescrito o auto de infração, pelo decurso de tempo enorme da lavratura, recurso e julgamento. No mérito, na
495 questão de que não é possível ter uma autuação por ausência de apresentação de laudo de estabilidade de
496 barragem aplicada para uma estrutura que não é nem uma questão de tamanho, é uma estrutura que,
497 estruturalmente, não é barragem. E aproveitando o ensejo eu acho que a discussão aqui é importante para constar
498 na íntegra nesta ata.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Entre o legal e o justo, nesse caso, eu fico
499 pelo justo, porque, na minha opinião, o erro teve origem na Supram Noroeste, uma vez que ela colocou como
500 condicionante para o licenciamento a exigência de ser considerado aquilo como barragem. E o próprio órgão
501 ambiental certifica, posteriormente, que não é barragem. Por outro lado, já tem decisão na Justiça por auto de
502 infração de mesmo teor ou similar que deu causa favorável ao empreendedor. Nesse caso, eu não tenho a menor
503 dúvida, acrescido da minha discordância, de que deveria ser considerada a prescrição, eu voto contrário.”
504 Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: “Meu voto é contrário, principalmente pelo fato de que é
505 simplesmente uma falha burocrática, não tratando-se de um crime ambiental, de impacto ambiental mensurável,
506 tendo em vista que o auto de infração refere-se a uma barragem que não existe.” Conselheiro Ronaldo Costa
507 Sampaio: “Nosso voto é contrário pelo já descrito por todo mundo. É uma coisa muito sem sentido dar
508 prosseguimento a uma coisa dessa, que faz perder tempo etc., infundamentada. Então nosso voto é contrário.”
509 Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro: “Peço vênia ao órgão ambiental, voto contrário, de acordo com
510 o parecer de vista, tanto na questão da prescrição quanto no mérito, tendo em vista não se tratar de barragem.”
511 Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira: “Voto contrário, baseado na procedência de comprovação de que
512 é barragem. Inclusive, no parecer do advogado, inclusive, comprova-se através de ART, Anotação de

513 Responsabilidade Técnica, mostrando que foi analisado e que não é barragem. Então não podemos admitir que
514 haja essa punição.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli: “O voto da SME é contrário, diante da incongruência das
515 justificativas e fundamentos que embasaram o auto de infração.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então
516 o recurso foi provido por 13 votos favoráveis ao recurso do empreendedor, sendo quatro à manifestação da FEAM,
517 duas ausências no momento da votação e uma abstenção.” **6.2) Biosev S/A. Barragem de rejeitos/resíduos. Lagoa**
518 **da Prata/MG. PA/CAP/nº 705.294/2020. AI/nº 214.007/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
519 **FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Item 6.2, Biosev S/A. Barragem de rejeitos/resíduos. Nós temos
520 um destaque pela Sra. Flávia.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Eu queria um esclarecimento, se
521 pudesse, da equipe. Porque foi apresentado um relatório com relação à barragem, em 25/8/2019; acontece que,
522 dois dias depois, foi publicada a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2833/2019, que muda um pouco os
523 procedimentos. E a Biosev alega que já tinha entregue e não entendeu que teria que entregar um outro relatório.
524 Mas foi isso que motivou então, que gerou uma advertência. Ele cita que, apesar de já ter entregue, ele entregou
525 novamente. Eu não encontrei essa informação de que ele tenha entregue o outro relatório já adequado às novas
526 exigências. Eu gostaria primeiro então de ter esses esclarecimentos, se houve essa entrega e quando que isso
527 aconteceu. Se for possível essa informação agora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Antes de passar para
528 a Dra. Gláucia, eu só gostaria de saber. Somente a Sra. Flávia que pediu destaque, mas, antes de passar para a
529 Gláucia, mais algum conselheiro? Não? Pois não, Dra. Gláucia.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Conselheira,
530 realmente procedem essas informações. Eu não consigo falar a data agora neste momento, mas, sim, a empresa,
531 foi aplicada uma advertência; aplicada a advertência, ela vem ao órgão ambiental e apresenta a documentação. E
532 a equipe técnica se manifesta no sentido de que foram cumpridas todas as solicitações por parte da empresa. São
533 duas estruturas. Nós temos outra também a ser discutida nesta mesma reunião. E as duas no mesmo sentido. Eles
534 apresentaram a documentação, e nós sugerimos então que seja mantida a advertência, sem conversão em multa;
535 que não seja convertida a advertência em multa, uma vez que a empresa cumpriu todos os requisitos solicitados
536 pela equipe técnica.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Obrigada. Isso realmente se aplica também
537 ao que está no item 6.4, que é a outra barragem no mesmo empreendimento. E eu realmente fico incomodada
538 com isso, porque ele só foi notificado ou autuado novamente – vocês chamam ‘autuação’, porque é uma
539 advertência – porque ele entendeu que já havia entregue. Como a legislação mudou dois dias depois, eles acreditam
540 que ele poderia ter sido notificado por ofício. Eu acho que aí é a questão do bom senso mesmo. Se ele já tinha
541 entregue o relatório, então bastaria um ofício. Foi entregue a tempo, mas agora tem que adequar à nova legislação.
542 Então eu realmente fico incomodada com isso. E, já adiantando, eu acho que ele tem razão. Apesar de ser só uma
543 advertência que não foi convertida em multa, ele não quer que seja penalizado, que haja essa penalidade de
544 advertência. Então é isso só que eu gostaria de manifestar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheira
545 Flávia, ficou sanada também a dúvida em relação ao outro item, o 6.4? Nós podemos colocar os dois em discussão,
546 em votação, ou a senhora quer alguma dúvida...” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Para mim, sim.
547 Os dois processos são similares, são duas estruturas idênticas no mesmo empreendimento, e para os dois
548 empreendimentos foi solicitado o mesmo relatório e foi adotado o mesmo procedimento, a mesma advertência
549 posterior.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então eu vou colocar em votação em conjunto.
550 Conselheiros, algum destaque por parte do Conselho? Não? Então em votação, senhores conselheiros, o item 6.2...”
551 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Presidente, desculpa. É uma ponderação importante que a conselheira
552 Flávia nos traz, que é o seguinte. Li, reli os processos. De fato, é uma questão de menor consequência. Porém, é
553 importante, do ponto de vista de quem é certo e correto com o cumprimento das suas obrigações, a diferença entre
554 ‘eu estava incorreto, fui informado de que eu estava incorreto e me corriji e apresentei a correção’ e ‘eu sabia o
555 que eu estava fazendo, eu estava certo; o órgão errou na sua avaliação de leitura, me informou; eu apresentei que
556 eu estava certo, e aí o órgão reconhece que não havia um erro’, em primeiro lugar. Isso faz diferença. Não é
557 dinheiro, mas é conteúdo moral e é credencial para quem trabalha a sério. Então, na minha percepção, tem lógica.
558 Eu não tinha conseguido entender direito, antes do resumo que a Flávia trouxe. Agora para mim é claro nesse
559 sentido. Mas é isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “João, e depois eu retorno à Flávia. Pois
560 não, João.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, senhores conselheiros, é um fato um pouco
561 inusitado isso que a Dra. Flávia levantou e que o Manetta comentou também. Ou seja, ‘eu não sou culpado, mas
562 vou ser culpado assim mesmo’. Isso que está querendo dizer em linhas gerais, um raciocínio em forma bem
563 cartesiana em tudo que poderia ser feito nessas Câmaras como um todo. E tem a linha ortodoxa, italiana, latina e
564 tudo o mais que converge um pouco diferente. Mas convém lembrar o seguinte: qualquer advertência ou qualquer

565 auto de infração que a empresa tenha, quando da sua renovação de licenciamento, esse ponto pesa em um
566 determinado número de período que poderia ser concedido um pouco mais, um pouco menos. Isso ocorria há
567 algum tempo atrás, não sei se permanece ainda. Mas, mesmo que não permaneça, dependendo do nível de
568 determinado empréstimo ao nível nacional ou internacional, essas questões ambientais atualmente também
569 pesam. Então eu acho que é um ponto a ser considerado favorável à empresa, que não seja levada em conta essa
570 situação que foi definida como um todo. Ou seja, a empresa cumpriu os atos legais, o que se previa, mas, mesmo
571 assim, está sendo proposta uma penalidade, que é essa penalidade de advertência, que pode pesar, ter um peso
572 num determinado momento da gestão administrativa da própria empresa. É isso, senhor presidente. Obrigado.”
573 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou até procurar aqui, João. Está no Decreto 47.383. Para você
574 descontar dois anos, até no limite, no caso das renovações da licença, depois eu pego aqui direitinho o artigo e leio
575 para o senhor. No caso das renovações das licenças, ‘a cada auto de infração transitado em julgado e de natureza
576 grave ou gravíssima’. Então uma advertência não tem o condão de diminuir o prazo da renovação. Só autos de
577 infração, salvo engano. Eu vou olhar aqui, se eu estiver errado, eu me corrijo posteriormente. Mas está no Decreto
578 47.383/2018. Autos de infração, salvo engano, nos últimos três anos, de natureza grave ou gravíssima, transitados
579 em julgado. Então nesse caso diminui. Nos últimos três anos, no caso de licenciamento corretivo, e no decorrer da
580 licença, no caso de renovação. Eu vou olhar aqui e ler para os senhores, mas é certo que a advertência não tem
581 esse condão de diminuir o prazo de validade da licença subsequente. Creio que, por ser uma S/A, por ter acionistas,
582 eles não querem ter uma advertência aplicada e, por essas questões ambientais, precisariam de ter elidido qualquer
583 tipo de erro por parte da empresa. Eu acho que está mais por esse caminho. Pois não, Flávia.” Conselheira Flávia
584 Mourão Parreira do Amaral: “Eu acho que sim. O procedimento adotado pela Secretaria, se considerarmos ao pé
585 da letra, é considerado correto, é correto. Mas falta realmente uma questão de bom senso. Ele apresentou um
586 relatório, e em dois dias esse relatório não foi analisado. Dois dias, claro, quando foi publicada a nova normativa.
587 Quer dizer, quando foi analisado, essa nova normativa já estava em vigor. Então quem analisou, bastaria dizer ‘o
588 seu relatório está correto, mas é preciso completar, porque houve uma alteração das normas’. Então não era
589 motivo para se aplicar uma advertência, era um motivo para, no caso, no máximo, pedir complementação de
590 informações. Caberia só isso. Então eu continuo achando não caber, ser excessiva a aplicação de uma advertência,
591 mesmo sem aplicação de multa, considerando o fato de que estava num processo de mudança de legislação, num
592 processo de transição. Então eu continuo sustentando isso, que foi excessiva a aplicação dessa advertência.”
593 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Ser. João Augusto e depois o Sr. Luciano.” Conselheiro João Augusto
594 de Pádua Cardoso: “Eu gostaria só de fazer uma pergunta ao órgão técnico, se nos atos que são questionados pela
595 Flávia Mourão, com muita propriedade, diga-se de passagem, foram respeitados o devido processo legal, a ampla
596 defesa e o contraditório no processo administrativo. Essa é a minha pergunta, a minha questão.” Presidente Yuri
597 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Eu passo para a Dra. Gláucia daqui a pouco. Conselheiro Luciano, pois não.”
598 Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Eu acompanho a mesma preocupação do conselheiro João, da
599 Assembleia, me alinho perfeitamente com as colocações feitas pela conselheira Flávia Mourão. No meu caso, não
600 é só desconforto, eu fico um pouco estarrecido com esse tipo de situação, porque fico imaginando o seguinte. Uma
601 empresa que tem ação em bolsa, seja aqui, seja no exterior, ou que esteja se certificando, por exemplo, no ESG,
602 com uma advertência, por mais desprezada que seja, estaria tremendamente penalizada do ponto de vista
603 econômico e financeiro. Então cabe até um cálculo do impacto regulatório de consequências econômicas e
604 financeiras para a empresa. Então eu acho que a preocupação da empresa é extremamente louvável e deveria ser
605 acompanhada de um pedido de retratação, para não ter nenhuma mancha, do ponto de vista ambiental, no
606 cumprimento das regras impostas pela autoridade ambiental. Essas são as minhas colocações.” Presidente Yuri
607 Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou passar para a Dra. Gláucia. Eu só vou fazer uma pequena correção aqui. Como
608 eu falei para os senhores, achei aqui o artigo 37 do Decreto 47. 383, §2º: ‘Na renovação das licenças que autorizem
609 a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade
610 reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo
611 empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se
612 tornado definitiva.’ Só a correção, porque eu falei ‘nos últimos três anos’, mas os últimos três anos eram em caso
613 de LOCs. Então no caso das renovações de licença é no prazo da licença anterior. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia
614 Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Eu vou pedir ao Afonso para falar em relação à fiscalização, como ocorreu a fiscalização.
615 Mas do processo, da juntada de documentos, a norma vigente teve alteração; o empreendedor, sim, apresentou
616 todos os documentos conforme a norma nova. Contudo, a advertência aplicada ficou mantida. Foi aberto o prazo

617 para a defesa, analisada, e agora em fase de recurso. E não foi aplicada a notificação, nesse caso, não tem uma
618 notificação nos autos do processo, apenas a aplicação da advertência. Por isso nós sugerimos que não convertesse
619 em multa. Em relação a como ocorre a questão da fiscalização, eu vou pedir ao Afonso para poder falar sobre.”
620 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais uma correção da minha parte. Eu falei ‘três anos’, mas são ‘cinco’.
621 Me desculpem.” Afonso Ribeiro/FEAM: “Obrigado, senhor presidente. Agradeço as manifestações, Dra. Gláucia. E,
622 corroborando o que consta dos autos do processo, a empresa foi advertida nos idos de 2020 em função da
623 publicação da resolução. Então a empresa foi advertida em 2020 em função da vigência dessa norma. A resolução
624 não trouxe, não apresentou nenhuma orientação no sentido de um lapso temporal para que aquelas empresas
625 pudessem entregar o relatório de auditoria especificamente para o ano de 2019. Vale destacar que é referente ao
626 ano de 2019, nos formatos que foram colocados. Então, após essa manifestação, a empresa traz esses documentos
627 no processo, e aí não tem, em função do atendimento a essa advertência, geração dessa multa. Por isso a equipe
628 técnica manifestou também no processo, através do parecer técnico, e nós corroboramos e mantemos esse
629 posicionamento no sentido da continuidade da advertência. Obrigado, senhor presidente e conselheiros também.”
630 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço ao Afonso. Ainda com o Conselho. Bem, senhores
631 conselheiros, então eu acho que está entendido, o órgão ambiental advoga pela não procedência do pedido, porque
632 entende que a advertência foi aplicada de forma correta. Então os senhores estão julgando aqui é a advertência,
633 não é a aplicação de uma multa, de uma penalidade mais grave, e sim estão julgando se a aplicação da advertência
634 era ou não devida. Então, senhores conselheiros, os itens 6.2 e 6.4 são assuntos semelhantes, eu vou colocar os
635 dois em votação, se não houver nada em desacordo com os senhores. Então em votação item 6.2, Biosev S/A, e
636 item 6.4, Biosev S/A.” **Votação em bloco dos itens 6.2 e 6.4.** Autos de infração deferidos por maioria contrariando
637 o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra,
638 PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar,
639 Abenc e SME. Ausências: MMA e Zeladoria do Planeta. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único.
640 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Voto contrário pelas questões já colocadas anteriormente,
641 especialmente por reconhecer não caber uma advertência nesse caso, caberia uma simples notificação para
642 complementação de informações.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu peço máxima vênica para
643 acompanhar o voto contrário, as argumentações da Flávia, e também pelas considerações feitas pelo Adriano pela
644 questão da aplicação do lapso temporal respeitando o devido processo legal.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol
645 Xavier: “Meu voto é contrário sustentado pela proposta da Flávia Mourão.” Conselheiro Henrique Damásio Soares:
646 “A Faemg vota contrário por entender, assim como a conselheira do Crea muito bem explanou, que caberia uma
647 simples notificação e não caberia a advertência, e a empresa protocolou o relatório de segurança de barragem.”
648 Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Fiemg, contrário também endossando os argumentos da Flávia, conselheira
649 do Crea, por entender que não caberia a advertência, apenas uma simples notificação, tendo em vista que o
650 empreendedor cumpriu com a entrega do relatório de auditoria técnica de segurança de barragem.” Conselheiro
651 João Carlos de Melo: “Meu voto é totalmente contrário, primeiro por causa das características do processo como
652 um todo. Segundo, eu acho que essa questão hoje inerente a características ambientais de qualquer empresa vem
653 sendo muito avaliada ao longo de todo o mundo. Em nível internacional, muito mais ainda. No Brasil, através de
654 uma série de processos que vêm ocorrendo, notadamente na mineração e outros mais. Isso pesa. Ou seja, qualquer
655 envolvimento a mais, inclusive ao nível comunitário, é muito avaliado quando dos pedidos de licenciamento. Não
656 sei se fui bastante explícito, mas a história é exatamente essa, não podemos concordar com esse tipo de comentário
657 como foi feito. O meu voto é contrário.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Aqui eu vou lembrar de novo
658 o Vinicius de Moraes, na mesma ‘Carta aos Puros’, que os ‘puros’ dele também são os ‘autoritários’, equacionam
659 tudo em termos de conflito. Essa é uma questão que a SEMAD não precisava recorrer ao conflito. Como bem disse
660 a Flávia, bastava um pedido direto ao interessado, não gastava a advertência. Então a meu ver também é o caso de
661 deferimento do recurso. O voto é contrário pelas razões já postas pela Flávia e porque não é o caso de advertência,
662 a coisa se resolveria muito mais facilmente simplesmente com uma intimação, um pedido formal ou alguma coisa
663 nesse sentido.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Voto contrário pelo potencial de dano que uma
664 advertência dessa pode causar a uma empresa Sociedade Anônima. Principalmente se ela tiver ações em bolsa e
665 se ela estiver em processo de certificação de ESG, seria um dano irreparável, de graves consequências econômicas
666 e financeiras.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Contrário. Independente do dano que pode causar, eu acho
667 que é um absurdo. O cara apresenta o documento sob a vigência de uma norma, dois dias depois a norma muda,
668 ele tinha que estar tomando conta disso, verificando que ela mudou, fazer um novo relatório? Eu acho totalmente

669 incongruente. Eu acho que a advertência não cabe em hipótese nenhuma. Caberia, sim, um aviso à empresa, ‘olha,
670 mudou a norma, você vai ter que complementar esse relatório’, alguma coisa do tipo, e não uma advertência sem
671 o menor sentido. Contra.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro: “Voto contrário, justificando que não
672 se trata de uma simples advertência. No caso, não teve multa, e às vezes é dito como se fosse uma simples
673 advertência. Sabemos que a advertência nesse caso vai ter um impacto muito grande para a empresa, às vezes, no
674 meu ponto de vista, até maior do que uma multa. Mas porque realmente nesse caso entendemos que caberia uma
675 notificação. Não só pelos impactos da advertência, mas porque, de fato, deveria ter sido feita uma notificação e
676 não a advertência.” Conselheiro Iocanan Pinheiro de Araújo Moreira: “Contrário, seguindo o parecer da Flávia
677 Mourão, do Crea, e do João Carlos, do Ibram.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli: “O voto da SME é contrário.
678 Nós valorizamos muito os comentários da Dra. Flávia, mas também eu vejo que é tipicamente, é bem característico
679 a falta de procedimentos que contemplam uma situação como essa. Foi mencionado aqui a questão de bom senso,
680 mas eu entendo que uma instrução como essa não pode admitir o bom senso, seria muito subjetivo. Então fica
681 muito caracterizado para mim a necessidade de ter novos procedimentos que antecipem situações como essa.”
682 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido, ou seja, deferido por 12 votos contrários à
683 manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis ao NAI da FEAM e três ausências no momento da votação.
684 Para tanto o item 6.2 como o 6.4.” **6.3) Mineração Grota de Cana Ltda. Lavra de granito ornamental. Belo**
685 **Horizonte/MG. PA/CAP/nº 453.778/2016. AI/nº 89.351/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
686 **FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passo para o item 6.3, Mineração Grota de Cana Ltda. Não houve
687 destaque por parte do Conselho, mas nós temos um inscrito de forma independente, Dr. João Paulo Campello. Dr.
688 João Paulo, o senhor tem condições de se manifestar?” João Paulo Campello de Castro/representante do
689 empreendedor: “Sim.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não. Então o senhor tem 5 minutos, podendo
690 ser prorrogados.” João Paulo Campello de Castro/representante do empreendedor: “Senhor presidente e demais
691 conselheiras, boa tarde. João Paulo Campello, representando a Mineração Grota da Cana Ltda. Inicialmente, diante
692 da exiguidade do prazo só de 5 minutos, eu relembro que, em caso de nulidade processual, a alegação dessa
693 nulidade pode ser feita em qualquer instância. E realmente neste nosso julgamento de hoje nós temos duas
694 nulidades no próprio auto de infração e vamos abordar também a questão da prescrição intercorrente e a questão
695 das atenuantes. Com relação à primeira nulidade, os senhores poderão confirmar que no auto de infração, na parte
696 de cima do auto de infração, consta como auto de fiscalização de nº 59107/2015 e que aparece como fiscalizada
697 uma empresa chamada Fontex Importadora e Exportadora Ltda. Então nesse caso há, sim, um vício insanável
698 porque o auto de infração é prescrito e lavrado com base nas informações do auto de fiscalização. E no presente
699 caso até hoje não foi observado que existe uma incompatibilidade desse auto de infração porque se baseia no auto
700 de fiscalização de uma outra empresa jurídica. Então essa primeira nulidade deve ser arguida e merece, sim, toda
701 a sua procedência. A segunda nulidade que existe é com referência ao prazo para lavratura do auto de infração. De
702 acordo com o artigo 30 do Decreto 44.844, vigente à época, está previsto que após a lavratura do auto de
703 fiscalização a autoridade tem o prazo chamado ‘imediato’ para lavrar o auto de infração. Nesse caso aqui, entre o
704 auto de fiscalização e o auto de infração, ocorreram mais de 12 meses. Ora, se sabe que a palavra ‘imediato’ não é
705 uma palavra ociosa, assim a autoridade tem que obedecer exatamente como a lei prescreve, não podendo entender
706 que o prazo de 12 meses seja considerado como ‘de imediato’. Com referência ainda à prescrição intercorrente,
707 apesar de já ser uma jurisprudência desta Câmara, já tendo sido acatada em vários processos, a recorrente alega
708 também, para agregar esses valores, a questão da segurança jurídica. Enquanto que o atuado fica à espera do
709 julgamento do seu auto de infração por anos a fio, traz uma insegurança jurídica, daí a necessidade também de ser
710 entendida como inevitável a sua defesa. E por fim, com referência a atenuantes, caso não sejam acatadas as
711 nulidades suscitadas aqui no momento, que seja permitido que no auto de infração sejam acolhidas a atenuantes
712 referentes ao artigo 68, letras a), e) e c), dizendo ‘medidas tomadas para correção’, ‘colaborar com a autoridade’ e
713 o fato de ser considerado como de ‘menor gravidade’. Então são essas as alegações da recorrente, dizendo que
714 aguarda a decisão e esclarecendo que a questão de o auto de fiscalização ter sido citado e que veio a colocar o
715 nome de outra empresa jurídica dá a entender que hoje há uma ausência de análise profunda dos processos. Então
716 diante desses fatos todos a recorrente espera que seja recebido o seu recurso para que seja arquivado o processo.
717 Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dr. João. O Conselho tem
718 algum destaque? Não havendo, eu passo a palavra para a Dra. Gláucia.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Em
719 relação à nulidade de o auto de fiscalização estar em nome da Fontex Importadora e Exportadora Ltda., no próprio
720 ofício da equipe de fiscalização – posterior à minha fala eu vou passar para o Afonso para ele poder detalhar – vem:

721 ‘Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), logo após a vistoria, a empresa Mineração
722 Grota da Cana Ltda., titular da poligonal DNPM, não possuía nenhum registro nem processo administrativo nem
723 processo técnico. Foi identificada a área do auto de fiscalização atribuída à empresa Fontex Importadora e
724 Exportadora, arrendatária da poligonal DNPM, que possui vários registros no Siam.’ A equipe técnica da FEAM vai
725 esclarecer sobre esse ponto. Em relação à nulidade da lavratura do auto de infração em, salvo engano, 12 meses,
726 a Lei 21.735/2015, em seu artigo 2º, menciona que a administração tem o prazo de cinco anos para fiscalização do
727 auto de infração. Eu vou passar à equipe técnica para falar sobre a questão da empresa.” Presidente Yuri Rafael de
728 Oliveira Trovão: “Afonso, pois não.” Afonso Ribeiro/FEAM: “Obrigado, senhor presidente. A empresa foi fiscalizada
729 em 2015, e no ofício de encaminhamento do auto de fiscalização e do auto de infração à empresa – eu posso aqui
730 resgatar, se necessário, a referência a esse documento – constam essas informações relativas aos nomes das
731 empresas, o que foi superado e que, inclusive, eu não visualizei nos autos do processo. Então corroborando com a
732 fala da Dra. Gláucia permanece a referência a essa empresa citada e que teve essa autuação identificada pela
733 equipe. Se necessário, senhor presidente, eu posso fazer resgate aqui desse documento. Eu sigo à disposição.”
734 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu agradeço. Só se algum conselheiro solicitar, Afonso, aí você pega para
735 nós. Dra. Gláucia, em relação às atenuantes que a defesa alega, que o recurso alega. Salvo engano, o Dr. João falou
736 artigo 68, A, B e C?” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Se eu não estiver errada, as atenuantes foram a), c) e e). Em
737 relação à atenuante da alínea a), ela fala da efetividade das medidas adotadas. Nesse sentido, ela alegou, contudo,
738 não trouxe comprovação nos autos sobre as medidas adotadas. Em relação à atenuante prevista na alínea c), ela
739 trata da menor gravidade. Em relação a menor gravidade, a equipe sugeriu que não fosse aplicada por dois motivos:
740 porque foi constatada a poluição pelo lançamento do óleo direto no solo e também porque a empresa estava
741 funcionando sem regularização ambiental. Então não há que se falar em menor gravidade constatada a poluição
742 pelo vazamento do óleo. E em relação à alínea e), colaboração do infrator, realmente ele trouxe que teve uma
743 limpeza na área, mas isso seria uma mera obrigação, uma vez que houve derramamento de óleo no solo. Então
744 nesse sentido nós sugerimos que a penalidade seja mantida da forma como foi aplicada.” Presidente Yuri Rafael de
745 Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Gláucia. Eu vou fazer da seguinte forma, igual nós fizemos nos demais. Eu vou
746 colocar em votação o processo e, posteriormente, as três atenuantes juntas. Então no primeiro momento o
747 processo. Obviamente, se o recurso for deferido, não temos que ficar discutindo atenuantes. E caso o recurso seja
748 indeferido nós colocamos em votação as atenuantes em apartado. Alguma dúvida, senhores conselheiros? Não?
749 Então em votação o item 6.3, Mineração Grota da Cana Ltda., sem as atenuantes.” **Votação do processo.** Recurso
750 indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Crea,
751 Seinfra, PMMG, AMM, Abenc e SME. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, Faemg, Fiemg, CMI, Ibram,
752 ACMinas, Amliz e Senar. Ausências: MMA, MPMG e Zeladoria do Planeta. Justificativas de votos contrários ao
753 Parecer Único. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu voto contrário por entender da preliminar da
754 prescrição e também pelas considerações trazidas pelo Dr. João Paulo.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu
755 voto contrário por entender que os autos estão prescritos e pelas alegações trazidas aqui pelo representante do
756 empreendedor.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Meu voto também é contrário por entender que está
757 prescrito e também pelas alegações que foram trazidas pelo representante do empreendimento, Sr. João Paulo.”
758 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “O voto é contrário porque é prescrito o auto de infração. Já estamos
759 no seu aniversário de sete anos nesta data. Principalmente, pela razão da prescrição.” Conselheiro João Carlos de
760 Melo: “Eu sou contrário pelos mesmos motivos já apresentados pelos demais conselheiros.” Conselheiro Esterlino
761 Luciano Campos Medrado: “Voto contrário por entender que o processo está prescrito.” Conselheiro Ronaldo Costa
762 Sampaio: “Contrário, pela prescrição também.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro: “Voto contrário,
763 pela prescrição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi indeferido por nove votos
764 favoráveis à manifestação do órgão ambiental, oito contrários e três ausências no momento da votação. Nós
765 passamos então para a votação das atenuantes. A defesa alega a aplicação das três atenuantes já manifestadas e
766 descritas para os senhores. Eu vou ler novamente. As atenuantes a), c) e e) do Decreto 44.844, de 25 de junho de
767 2008. A alínea a) é a ‘efetividade das medidas adotadas pelo infrator para correção dos danos causados ao meio
768 ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizada
769 de modo imediato, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30%’; c) menor gravidade dos fatos, tendo
770 em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese
771 em que ocorrerá a redução da multa em 30%’; e) colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos
772 problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30%’. Lembrando aos

773 senhores, nós estamos colocando agora em votação as atenuantes, os senhores podem fazer da seguinte forma, e
774 depois fazemos o cômputo: eu voto, por exemplo, favorável, ou seja, contrário à aplicação da atenuante, mas
775 entendo que ao empreendimento cabem as atenuantes c) e e). Então eu sou contrário nesses dois. Então os
776 senhores podem votar dessa forma. Lembrando, como sempre, contrário é contrário à manifestação do órgão
777 ambiental. O órgão ambiental entende que não é cabível. Então, se os senhores entendem que não é cabível a
778 atenuante, têm que votar favorável. Ok?” **Votação das atenuantes.** Indeferida por maioria a aplicação das
779 atenuantes, conforme manifestação do órgão ambiental. Votos favoráveis à não aplicação das atenuantes: Seapa,
780 Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, AMM e Abenc. Votos contrários à não aplicação das atenuantes: Faemg,
781 Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar e SME. Ausências: MMA, MPMG e Zeladoria do Planeta. **Justificativas de**
782 **votos contrários à não aplicação das atenuantes.** **Conselheiro Henrique Damásio Soares:** “Presidente, eu até peço
783 desculpas, que eu confundi. Mas voto contrário, sendo favorável à aplicação de todas as atenuantes.” **Conselheiro**
784 **Adriel Andrade Palhares:** “Meu voto é contrário, sendo favorável à aplicação de todas as atenuantes.” **Conselheiro**
785 **João Carlos de Melo:** “Meu voto também é contrário de forma tal pelos mesmos procedimentos votados recente
786 agora pelos representantes da Faemg e da Fiemg.” não.” **Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:** “O voto
787 contrário, senhor presidente, para mim, é claro na peça recursal e na argumentação trazida aqui pelo Dr. João
788 Paulo, que é o caso de incidirem as atenuantes.” **Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado:** “Voto contrário,
789 favorável à aplicação das três atenuantes.” **Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio:** “Voto contrário, permanecendo
790 as atenuantes.” **Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro:** “Voto contrário e pela aplicação das três
791 atenuantes.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Eu não estou perguntando a justificativa em virtude das
792 discussões já realizadas. Estou entendendo dessa forma, senhores conselheiros. Mas se puder justificar, por favor,
793 o faça.” **Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli:** “A SME vota contrário pela aplicação das três atenuantes, de acordo
794 com as discussões com o Dr. João Paulo.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Tem um conselheiro que
795 levantou a mão. João, pois não, conselheiro.” **Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso:** “Na verdade, eu entendi
796 errado e sei que não tem jeito de voltar. Só para me manifestar, eu tinha entendido errado, eu entendi que era
797 favorável era votar a favor da atenuante para o empreendedor. Só para me manifestar. A minha intenção era votar
798 então ao contrário, como disse, mas sei que não tem como voltar. Obrigado.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira**
799 **Trovão:** “Ok, conselheiro. Poderia voltar apenas no caso de uma condução errada por minha parte.” **Conselheiro**
800 **João Augusto de Pádua Cardoso:** “Sim, eu entendi. Foi eu que entendi errado. Mas eu queria manifestar.”
801 **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Ok, manifestado. Que conste, por favor, em ata a justificativa do
802 conselheiro João Augusto. Então as atenuantes foram reprovadas, de acordo com a manifestação do órgão
803 ambiental, do NAI da FEAM, por nove votos contrários à aplicação das atenuantes, sendo oito favoráveis e três
804 ausências no momento da votação.” **Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral:** “Presidente, me dá licença?
805 Porque esse posicionamento do João – nós tivemos uma votação bem apertada, 9 a 8 – daria um empate.
806 Realmente, essa é uma votação confusa, ela ficou confusa. Eu gostaria de, pensando em outras situações
807 semelhantes – não que eu vá defender isso –, pelo direito de rever o voto, que essa incompreensão poderia ser
808 atribuída à questão da dificuldade do encaminhamento dessa votação. Então eu gostaria de solicitar que o voto
809 dele pudesse ser acatado da maneira como ele compreendeu.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:**
810 “Conselheira, na realidade, isso não é a primeira vez que acontece. No Regimento anterior, isso não estava muito
811 claro, e em uma condução semelhante eu não retifiquei o voto, não o deixei proferir o novo voto, e, inclusive, a
812 minha decisão, posteriormente, foi considerada equivocada, errada, tanto é que nós voltamos ao processo.
813 Atualmente, isso consta de forma explícita no Regimento, na Deliberação Normativa 247, que não pode, salvo
814 condução equivocada. Eu fiz a questão de explicar no início, e ainda está descrito em vermelho que foi destaque,
815 que foi colocado pela Ana Carolina. Então não é condução equivocada da minha parte. Não sendo condução
816 equivocada, por força do Regimento, eu não posso retornar.” **Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso:**
817 “Perfeitamente, senhor presidente. Eu até fiz as considerações nos termos que o senhor está colocando.”
818 **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Ok, agradeço a compreensão, conselheiro. Mas realmente eu entendo
819 que essas votações, inclusive, isso era matéria de uma discussão com todos os presidentes, da forma que colocamos
820 em votação... Mas, como foi explicado, eu vou considerar que minha condução foi correta e até mesmo pelo
821 argumento do conselheiro. Então não vou dar chance para ele repetir o voto ou alterar o voto.” **Conselheira Flávia**
822 **Mourão Parreira do Amaral:** “Obrigada, presidente. Esclarecido.” **Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:** “Eu
823 agradeço. Passamos para o próximo item da nossa pauta.” **6.4) Biosev S/A. Barragem de rejeitos/resíduos. Lagoa**
824 **da Prata/MG. PA/CAP/nº 707.090/2020. AI/nº 214.009/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**

825 **FEAM.** Auto de infração deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos
826 favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG,
827 AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MMA e Zeladoria do Planeta.
828 Justificativas de votos contrários ao Parecer Único conforme votação em bloco registrada no item 6.2. **6.5) Posto**
829 **Água Limpa Ltda. Posto revendedor de combustíveis. Patos de Minas/MG. PA/CAP/nº 485.385/2017. AI/nº**
830 **87.772/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do
831 Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, AMM, MPMG,
832 Zeladoria do Planeta, Amliz e SME. Votos contrários ao Parecer Único: ALMG, Faemg, Fiemg, Ibram, ACMinas e
833 Senar. Ausência: MMA, CMI e Abenc. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro João Augusto
834 de Pádua Cardoso: “Peço vênia para divergir. Voto contrário, pela prescrição decadencial.” Conselheiro Henrique
835 Damáso Soares: “Eu voto contrário por entender que os autos estão prescritos.” Conselheiro Adriel Andrade
836 Palhares: “Meu voto é contrário por entender também que este auto está prescrito, e, conforme pude verificar,
837 houve em 2022 investigação ambiental confirmatória dentro do recurso e foi confirmada a inexistência da fonte
838 poluidora no local.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Meu voto é contrário considerando a prescrição
839 intercorrente e por esse argumento levantado pelo nosso representante da Fiemg.” Conselheiro Esterlino Luciano
840 Campos Medrado: “Contrário pela prescrição intercorrente e pelos argumentos colocados pelo representante da
841 Fiemg.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro: “Voto contrário tendo em vista a prescrição.” **6.6)**
842 **Prefeitura Municipal de Crucilândia. Tratamento de esgoto sanitário. Crucilândia/MG. PA/CAP/nº 476.656/2017.**
843 **AI/nº 134.801/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira
844 Trovão: “Prefeitura Municipal de Crucilândia. Nós temos o destaque pela conselheira Flávia e também pelo Licínio.
845 Item 6.6. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “São dois processos semelhantes, embora com algumas
846 características que mantêm a diferença: da Prefeitura de Crucilândia e da Prefeitura de Luislândia. Os dois tratam
847 de notificação de autuação em função da inexistência de sistema de tratamento de esgoto, vencido o prazo. No
848 caso da Prefeitura de Crucilândia, ela chegou, inclusive, a argumentar que estava aguardando recursos porque já
849 tinha entrado com pedido junto à Funasa. E o de Luislândia até o recurso é um pouco confuso. Mas, em síntese, é
850 o quê? São os municípios pequenos tendo que arcar sozinhos com as providências relativas ao tratamento de
851 esgoto. E nós temos, mais recentemente, lógico que não é dessa época, alterações inclusive do Marco Legal do
852 Saneamento e que traz outras obrigações, não só para os municípios. Mantém as obrigações do município, mas
853 coloca também a União e o Estado, de uma forma mais clara, também como partícipes. Não de forma direta, cada
854 um com a sua parte, mas reconhecendo que, de fato, os municípios pequenos dificilmente vão dar conta de resolver
855 esse problema sozinhos. Se você não tiver uma política de financiamento, se não tiver uma política de apoio técnico.
856 Então é isso que me incomoda nesse tipo de notificação. O Estado, no passado, fez esse papel de simplesmente
857 notificar e autuar os municípios que não conseguiam dar providência ao tratamento de esgoto. Então nós já vimos
858 outras situações parecidas, inclusive muitos dos votos aqui se apoiam na questão da intercorrência, do prazo, mas
859 eu gostaria de trazer essa reflexão com relação à inadequação da norma de simplesmente se notificar e atuar o
860 município, o Estado sempre fazer esse trabalho sem oferecer nenhum recurso adicional para que o município dê
861 conta de resolver esse problema, que vai trazer impactos coletivos, porque a poluição que ele vai causar ali vai
862 trazer impacto em toda a bacia do rio onde ele está jogando o esgoto. Então era essa reflexão que eu queria trazer,
863 não é nem um destaque, é mais essa preocupação e que eu acho então que é indevido o Estado simplesmente
864 continuar com esse papel de um mero atuador, fiscalizador, sem ter uma participação na solução do problema.”
865 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Na realidade, não é um questionamento, é um
866 posicionamento, esclarecimento, conselheira. Algum outro conselheiro quer fazer uso da palavra? E
867 posteriormente a Dra. Gláucia.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “O que ocorre? Eu fiz o contato com os
868 prefeitos, os secretários dos respectivos municípios. É mais ou menos essa leitura que a Dra. Flávia faz, não têm
869 recurso para tal. Isso vai ser um processo incidente, eu acredito. Me chama muita atenção, se eu voltasse ao longo
870 do ano passado, é só município pequeno que vocês estão atuando. Um município de porte médio que poderia ter
871 um recurso eu não vejo essa autuação. Me sugere aqui uma meia perseguição a município pequeno. Isso é um
872 pensamento meu. É só município de pequeno viés habitacional que está sendo penalizado. Não vão tratar isso
873 nunca. Agora, é até a questão que o Manetta fala de maneira permanente, a questão do prazo intercorrente
874 também. Nós estamos falando de processos de sete anos atrás. Ok? Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
875 Trovão: “Obrigado, conselheiro. Ainda com os senhores do Conselho. Dra. Gláucia, alguma manifestação?” Gláucia
876 Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação à fiscalização dos municípios, nós fizemos um acompanhamento, a equipe

877 jurídica em si. Não foi feita uma notificação, de primeiro, houve uma divulgação com a equipe à época, uma
878 engajada. A própria Fundação teve o acompanhamento dos municípios com várias reuniões em relação a estação
879 de efluentes, tanto é que a deliberação primeira de 2006, 96/2006, prorrogou o prazo para o ano de 2008. É a
880 128/2008, que foi amplamente divulgada. A Fundação de forma nenhuma tem interesse e não faz a fiscalização em
881 municípios por porte. Nessa questão, todos os municípios foram fiscalizados e também acompanhados. Houve um
882 programa nesse sentido. Então realmente descumprida a deliberação, e os autos de infração lavrados de forma
883 correta. Entendemos que os municípios, sim, têm uma dificuldade. Nós acompanhamos as peças de defesa e de
884 recurso e entendemos a colocação dos conselheiros, mas juridicamente falando, nesse sentido, não houve a falta
885 de comunicação da Fundação, e a lavratura foi feita para vários municípios, independente do porte. Nesse sentido
886 então, sugerimos que seja mantida a penalidade de multa aplicada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
887 “Agradeço, Dra. Gláucia.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, essa questão é
888 recorrente, que vários municípios já apareceram nessa situação, bem trazida hoje pela Dra. Flávia e pelo Licínio. Eu
889 acho que o que sobressai é o campo da aberração dessas DNs estaduais. Quando foi que a Secretaria de Estado de
890 Meio Ambiente se sentiu em condição de dar comando ao outro ente federado, município? Aliás, curiosamente,
891 não é o que as DNs dizem. O que as DNs dizem é que é um prazo para licenciamento da estrutura de tratamento
892 de esgoto, leia-se, se o município não tiver, não tem problema. Mas do modo como a FEAM interpreta o Estado
893 simplesmente se arvorou a dar um comando direto: ‘Faça, senhor prefeito, a qualquer custo, independentemente
894 de verba orçamentária, dá seu jeito.’ Nós já vimos também o Conama fazer isso, já disse outras vezes, em matéria
895 de cemitérios. ‘Prezado prefeito de Ouro Preto, deixei de saber se as suas igrejas são cheias de gente enterrada
896 embaixo da nave das igrejas, dê seu jeito de regularizar ambientalmente essa situação.’ É fácil escrever, um pouco
897 mais difícil de concretizar. E nós tivemos coisas interessantes, como prefeitos que proibiram as pessoas de morrer
898 no seu território. Parece zoeira, mas é verdade. Na prática, o cara fecha o cemitério municipal e empurra para o
899 cemitério do município vizinho. O que nós temos é uma sequência de atuações que sabe Deus quando isso vai
900 terminar, todas elas prescritas. Um longo prazo para essas questões. DNs irrelevantes, que nunca conseguiram ter
901 efetividade no seu objeto. Se lembrarmos, tinha mais truculência nisso, o Estado no passado só topava fazer
902 convênio de licenciamento com o município se ele estivesse regular, a situação do esgotamento. Pois bem, não é
903 assim que se faz saneamento. Achar que algum ente federado, o município, que alguma administração vai tomar
904 comando de outro ente federado e simplesmente se virar? Não é assim, é muito mais trabalhoso do que isso, você
905 tem que construir financiamento, tem que construir método, projeto, viabilidade econômica. É rentável se bem
906 trabalhada a questão do esgoto. Agora, da maneira que chegou em 2006, a truculência e o autoritarismo que a
907 Secretaria de Estado quis pôr em prática, isso é absolutamente ineficaz, e o resultado está aqui, esse monte de
908 atuações sobre municípios pequeninhos, que ficam à mercê. Quando tem Copasa, a Copasa simplesmente não se
909 importou ao longo desse tempo. Quando não tem, o município desamparado e solitário esperando ao infinito e
910 além, que algo aconteça para que ele consiga criar essa estrutura de saneamento. Fim das contas, tem vício,
911 primeiro, da prescrição. Aí entrando já no mérito dos autos de infração. Mas mais graves as atuações que são
912 incorretas, não respeitam o próprio decreto da época. Não vou abrir aqui agora para buscar os códigos, mas o fato
913 é: atua-se diretamente pelo código que estabelece a penalidade de multa por descumprir a segunda notificação
914 por desatendimento de DN do COPAM, sendo que logo antes tem um outro código, que tem a penalidade de
915 advertência, que seria para o caso, primeiro, descumprimento de DN do COPAM. Não se escapa da advertência.
916 Advertência é ato formal, não é ‘mandei o técnico lá’. É o que nós discutíamos no processo 6.2 e no 6.4: advertência
917 não é mera comunicação, tem consequências. Isso não foi feito, não se pode chegar à multa quando a estrutura do
918 decreto é essa. Então na minha leitura permanece a velha leitura. A atuação é nula por prescrita e nula porque
919 não cumpridos os requisitos. O máximo que poderia ter recorrido disso é uma advertência. Mas, mais do que isso,
920 na realidade, nula porque a interpretação que se dá que o município se vire, e ele é o responsável incondicionado
921 pelo saneamento que o Estado, autoritário e individualmente, impôs, esse entendimento não é correto. Então
922 também na base, para mim, nula essa atuação. Já reiterando coisas ditas há muito tempo. Desculpa se eu me
923 alongo, mas é isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Manetta. Sr.
924 Luciano, pois não.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “A conselheira Flávia Mourão traz a debate
925 um assunto grave. Nós estamos em uma instância com foco nas questões de meio ambiente, e hoje é sabido que a
926 degradação do meio ambiente é profundamente causada pelas áreas urbanas, seja um município grande, seja um
927 município médio, seja um município pequeno, todas elas trazem dano ao meio ambiente, quando não cumpridas
928 as condições mínimas estabelecidas pelo marco legal. Eu entendo a dificuldade de um município pequeno, eu me

929 compartilho com ele, mas nós não podemos passar a percepção de que não vai acontecer nada se ele não cumprir
930 o marco legal. Porque se passarmos essa percepção nós vamos perpetuar o problema. Então eu acho que isso aí é
931 mais uma medida pedagógica, reconhecendo as dificuldades que esses municípios têm, que são consequências
932 inerentes à própria criação desses municípios, sem uma base econômica, financeira e social o suficiente. Quanto
933 que ele gasta com a Câmara Municipal lá desse município? Seria suficiente para ele sanar o problema de
934 saneamento? Para onde estão indo os recursos que ele recebe? Ele não gera, ele recebe recurso. Ele não
935 gera riqueza. Então, uma vez ele não gera riqueza, ele terá dificuldade de cumprir com algumas questões que são
936 extremamente graves, que é a questão do meio ambiente. Mas por outro lado eu volto a insistir, entre o justo e o
937 legal, eu vou ficar com o justo. Porque o legal é legal, e o justo é reconhecer a impossibilidade, preocupadíssimo
938 com a percepção que passamos de que é uma infração sem consequências e que ele vai continuar descumprindo e
939 sem nenhum compromisso com a solução do problema. Existe a possibilidade dos consórcios municipais, eu não
940 sei se aplica a esses municípios, mas eu gostaria de ter reconhecido um esforço do município em cumprir a lei. Não
941 é só alegar como vítima que não tem recurso. Isso é pouco para justificar a inadimplência deles. Essas eram as
942 minhas considerações.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço as considerações, conselheiro. Ainda
943 com o Conselho. João...” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Na última vez que nós tratamos desse
944 assunto, salvo engano, foi o município de Monjolos, na penúltima sessão, e nós tínhamos falado, e eu me lembro
945 de ter feito a consideração de que grande parte desses municípios são dependentes do FPM, são 100% dependentes
946 do FPM. E muitas vezes, como disseram bem quem me antecedeu aqui, eles vão atrás da Funasa, que precisam de
947 buscar na Funasa recursos ou no governo do Estado, que, quando lançou mão da Copanor, fez um investimento
948 significativo para alguns municípios da região do Jequitinhonha e do Mucuri. Salvo esses municípios, outros tantos
949 municípios não conseguiram e encontram-se da mesma forma. E aí vão ficar sempre nesse abismo de não ter como
950 ver provida essa demanda e não têm como captar esse recurso. Porque hoje, inclusive, há um questionamento
951 sobre se a Funasa vai ou não vai continuar a existir. E aí nós temos um problema que talvez possa gerar outros
952 desdobramentos para o gestor público, porque este órgão é um órgão colegiado. Então os efeitos e as
953 consequências podem ser até mais gravosos. Então eu queria chamar atenção dos colegas para que fizéssemos essa
954 reflexão com o que os colegas falaram aqui anteriormente, para que possamos colocar na votação não só a questão
955 do direito positivado, mas também dos atos reflexos dele. Muito obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de
956 Oliveira Trovão: “Agradeço as manifestações, conselheiro. Ainda com o Conselho. Conselheira Flávia, a senhora
957 também fez a observação no item 6.8. A senhora entende que a questão está equacionada, posso colocar em
958 votação os dois ou a senhora prefere que faça separado?” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Por mim,
959 os dois podem ser votados juntos, é a mesma questão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Licínio...”
960 Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Eu acompanho a Flávia, os dois pareceres em comum.” Presidente Yuri
961 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Senhores conselheiros, então em votação os itens 6.6, Prefeitura Municipal de
962 Crucilândia, e 6.8, Prefeitura Municipal de Luislândia.” **Votação dos itens 6.6 e 6.8.** Recurso deferido por maioria
963 contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede,
964 Segov, Seinfra e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI,
965 ACMinas, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MMA, MPMG e Zeladoria do Planeta. **Justificativas de votos**
966 **contrários ao Parecer Único.** Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Eu voto contrário. Eu vou considerar
967 a questão da prescrição intercorrente nos dois casos.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Voto contrário
968 com as considerações brilhantes da Flávia, do Crea.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Também contrário,
969 presidente, em relação à prescrição intercorrente.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu voto contrário por
970 entender que os autos estão prescritos, por entender vício nessa fiscalização e por todo argumento aqui trazido de
971 uma forma muito bem pela conselheira do Crea.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares: “Meu voto é contrário,
972 também pela prescrição e por todos os argumentos que foram discutidos aqui trazidos pelos demais conselheiros.”
973 Conselheiro João Carlos de Melo: “Meu voto é contrário, senhor presidente, pelos motivos já apresentados pelos
974 conselheiros anteriores.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário, senhor presidente, tanto
975 porque prescritos quanto no mérito, porque não cumprido o requisito da prévia advertência e também porque no
976 mérito, em geral, não se sustenta o sujeito pacífico colocado e nem a leitura que se faz das DN’s apontadas.”
977 Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Eu voto contrário, pela prescrição intercorrente, manifestando a
978 minha preocupação, que isso não seja considerado pelos municípios em questão como uma anuência ao não
979 cumprimento do ato legal.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “O voto é contrário. Acho que é o cachorro
980 correndo atrás do rabo. Talvez a prefeitura tivesse condição, mas não fez e não vai fazer; e a outra não tem

981 condição. Não entramos nesse mérito da condição da prefeitura. Mas eu voto contra. Vai ter que pagar uma multa,
982 tirar mais dinheiro não resolve. Contrário.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro: “Voto contrário tendo
983 em vista a ocorrência da prescrição.” Conselheiro Iocanan Pinheiro de Araújo Moreira: “Contrário, pela prescrição
984 intercorrente.” Conselheiro Renato Ribeiro Ciminelli: “O voto é contrário, pela prescrição, nos dois casos.”
985 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então os recursos de ambos os municípios foram providos por 12 votos
986 contrários à manifestação do NAI da FEAM, sendo cinco favoráveis e três ausências no momento da votação.” **6.7)**
987 **Petrobras Distribuidora S/A. Terminal de Betim. Tebet - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes.**
988 **Betim/MG. PA/CAP/nº 684.073/2019. AI/nº 87.798/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.**
989 Processo retirado de pauta com pedido de vista da Zeladoria do Planeta. Justificativa. Conselheiro Fernando Benício
990 de Oliveira Paula: “Eu estou com dúvidas com relação ao auto de infração e vou solicitar ao empreendedor maiores
991 esclarecimentos.” **6.8) Prefeitura Municipal de Luislândia. Tratamento de esgoto sanitário. Luislândia/MG.**
992 **PA/CAP/nº 496.776/2017. AI/nº 126.263/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso
993 deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer
994 Único: Seapa, Sede, Segov, Seinfra e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg,
995 Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MMA, MPMG e Zeladoria do Planeta. Justificativas de
996 votos contrários ao Parecer Único conforme votação em bloco registrada no item 6.6. **7) ASSUNTOS GERAIS.** Não
997 houve manifestações. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael
998 de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.
999

1000 **APROVAÇÃO DA ATA**

1001
1002
1003 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**
1004 **Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal**